

MENSAGEM N<sup>o</sup> 1.601

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

Brasília, 9 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador (BA) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1820/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/12/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6299221** e o código CRC **8B6F0982** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**DOCUMENTOS PARA O SENADO**

**Município de Salvador/BA x CAF**

“Programa de Inclusão Social e Territorial”

**PROCESSO SEI/ME N° 17944.102664/2023-50**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

**PARECER SEI Nº 4333/2024/MF**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Salvador (BA) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador (BA).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102664/2023-50

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Salvador (BA);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### **Análise da STN**

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4236/2024/MF, de 29/11/2024 (SEI nº 46658066). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 27/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 21/11/2024 (Doc SEI nº 46656272), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 9.613/2021, alterada pelas Leis nº 9.818/2024 e nº 9.821/2024 (Doc SEI 34903727, 43600215 e 46441974), que autorizam a operação; (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 46441895); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 46441863); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 45648190 ); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 46656311).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4236/2024/MF concluiu no seguinte sentido :

### ***"IV. Conclusão***

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de

27/11/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 17, de 09/05/2024 (SEI 43599006).

### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

9. A Lei Municipal nº 9.613/2021, alterada pelas Leis nº 9.818/2024 e nº 9.821/2024 (SEI 34903727, 43600215 e 46441974), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas b, d e e, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 70918/2024/MF, (SEI 46657831, fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

### **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário**

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Nº 247503/2024, de 02/12/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Município, em 02/12/2024 (SEI 46799833), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

### **Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso**

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 43599213, fls. 3) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 43599290 fls. 10/11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 43599213, fl. 03)."

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 10.1, A, das Condições Particulares do contrato de empréstimo externo (SEI 43599213, fl. 3).

#### **Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito**

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF) nº TB154020 (SEI nº 46657088).

### **III**

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Condições Particulares, Condições Gerais, Anexo Técnico, Anexo Formulário, todos do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia (Doc SEI nº 43599213, 43599290, 43599352, 43599382 e 43599572).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Salvador (BA), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplênciam do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**ANA RACHEL FREITAS DA SILVA**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA**

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO**

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aaprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

**FABRÍCIO DA SOLLER**

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/12/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/12/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 05/12/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46745688** e o código CRC **A6889C95**.





PARECER SEI Nº 4236/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Salvador/BA e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.102664/2023-50

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Município de Salvador/BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 46656272).

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
- b. **Valor da operação:** US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA;
- e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 45.537.268,00 em 2025, US\$ 43.081.268,00 em 2026, US\$ 32.461.264,00 em 2027, US\$ 1.975.600,00 em 2028 e US\$ 1.944.600,00 em 2029;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 12.478.702,00 em 2025, US\$ 8.878.702,00 em 2026, US\$ 8.154.196,00 em 2027, US\$ 844.200,00 em 2028 e US\$ 894.200,00 em 2029;
- i. **Prazo total:** até 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- j. **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
- k. **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- l. **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- m. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
- n. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante;
- o. **Leis autorizadoras:** Lei nº 9.613/2021, nº 9.818/2024 e nº 9.821/2024 (SEI 34903727, 43600215 e 46441974);
- p. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 21/11/2024 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 46656272). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Leis Autorizadoras (SEI 34903727, 43600215 e 46441974);
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 46441895);
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 46441863);
- d. Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios (SEI 45648190);
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 46656311);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 46441863), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 43600297, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 46441895) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 46656272), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a

alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 159/2024 (PLOA de 2025) em tramitação na Câmara Municipal de Salvador desde a data de 30/09/2024 (SEI 46441895 e 46656272).

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43600099 fl. 3)	1.789.840,2
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 43600099 fl. 3)	1.789.840,2
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43600099 fl. 2)	486.599.573
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 43600099 fl. 2)	486.599.573

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 45813840 fl. 3)	2.833.571,0
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 45813840 fl. 3)	2.833.571,0
Liberações de crédito já programadas (SEI 46656272 fl. 26)	967.797.428
Liberação da operação pleiteada (SEI 46656272 fl. 26)	0,00
Liberações ajustadas (SEI 46656272 fl. 26)	967.797.428

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$) Operação pleiteada	Projeção da RCL (R\$) Liberações programadas	MGA/RCL (%)	Percentual do limite
2024	0,00	967.797.428,57	10.112.112.041,40	9,57
2025	257.567.895,26	117.386.766,28	10.215.334.536,26	3,67
2026	243.676.268,06	10.000.000,00	10.319.610.706,49	2,46
2027	183.607.401,44	0,00	10.424.951.307,81	1,76
2028	11.174.388,72	0,00	10.531.367.205,73	0,11
2029	10.999.046,52	0,00	10.638.869.376,67	0,10
2030	0,00	0,00	10.747.468.909,09	0,00

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$) Operação pleiteada	Projeção da RCL (R\$) Demais Operações	CAED/RCL (%)
2024	0,00	405.205.658,97	10.112.112.041,40
2025	16.577.020,03	479.603.276,16	10.215.334.536,26
2026	38.214.048,19	460.597.341,84	10.319.610.706,49
2027	50.419.806,00	425.310.340,50	10.424.951.307,81
2028	51.018.893,06	397.465.378,00	10.531.367.205,73

2029	51.683.527,50	375.387.455,69	10.638.869.376,67	4,01
2030	78.876.796,74	359.862.726,99	10.747.468.909,09	4,08
2031	103.080.154,89	339.437.786,10	10.857.177.004,65	4,08
2032	99.229.759,30	318.815.710,56	10.968.004.979,35	3,81
2033	95.128.842,97	291.960.415,76	11.079.964.264,71	3,49
2034	91.153.186,98	224.128.260,17	11.193.066.408,91	2,82
2035	87.177.531,05	177.283.104,90	11.307.323.078,05	2,34
2036	83.283.566,60	171.735.273,93	11.422.746.057,29	2,23
2037	79.226.219,02	165.978.038,01	11.539.347.252,11	2,12
2038	75.250.563,03	160.278.212,86	11.657.138.689,50	2,02
2039	71.274.907,10	154.544.254,77	11.776.132.519,22	1,92
2040	67.337.373,84	148.833.234,23	11.896.341.015,08	1,82
2041	63.323.595,18	127.013.019,39	12.017.776.576,13	1,58
2042	59.347.939,19	101.775.753,20	12.140.451.728,04	1,33
2043	28.179.014,08	81.696.561,35	12.264.379.124,31	0,90
Média até 2027 :				4,57
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				39,70
Média até o término da operação :				3,05
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				26,55

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL Enquadradado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 46656272 fl. 31)	10.077.936,
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 46656272 fl. 31)	2.054.027,6
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 46656272 fl. 31)	1.095.184,1
Valor da operação pleiteada (SEI 46656272 fl. 31)	707.025.000
Saldo total da dívida líquida (SEI 46656272 fl. 31)	3.856.236,8
Saldo total da dívida líquida/RCL (SEI 46656272 fl. 31)	0,38
Limite da DCL/RCL (SEI 46656272 fl. 31)	1,20
Percentual do limite de endividamento	31,89%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 45813840). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 45813621).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,05%, relativo ao período de 2024-2043.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadradado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadradado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadradado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadradado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadradado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45648190) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020, 2021, 2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45648190), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 46656581), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, alterada pela Portaria STN/MF nº 1.536/2024, que o ente homologou

as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 46656724).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN/MF nº 642, de 20/09/2019, alterada pela Portaria STN/MF nº 1.536, de 25/09/2024, a verificação do requisito foi realizada por meio da Certidão do Tribunal de Contas (SEI 45648190) que atestou o cumprimento do art. 52 da LRF (RREOs de 2023 e 2024 até o 4º bimestre).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo, bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 46656311). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 46656996), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 46656738 e 46656744).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](http://sahem.tesouro.gov.br) (SEI 46656928).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 46656928), verificou-se que o Ente não está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 43600311), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 45648190), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM e atualizada pela STN (SEI 46656272) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 45813621).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

#### RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 17/2023 (SEI 43599006), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$125.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

#### DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

#### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2024 (SEI 45813621, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 43600297, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

*"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

#### INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 46656272), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Pluriannual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 159/2024 (PLOA de 2025) que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2025, em tramitação na Câmara Municipal, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos,

ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. Consta ainda do Parecer Jurídico enviado a ratificação da declaração de inclusão da operação no PLOA de 2025 em andamento na Câmara Municipal de Salvador desde a data de 30/09/2024 (SEI 46441895).

#### AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com as Leis Autorizadoras nº 9.613/2021, nº 9.818/2024 e nº 9.821/2024 (SEI 34903727, 43600215 e 46441974), "fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito."

#### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 45648190), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 45648190), atestou para os exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

#### DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 46656272) que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 45813840 fl. 31).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,60% da RCL (SEI 45812606 fl. 13).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 46657715), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "*juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º*".

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Certidão da CAPAG nº 00049/2024, de 19 de Setembro de 2024 (SEI 45122845 fls. 3/10) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A+". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 70918/2024/MF, (SEI 46657831, fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 46656928).

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 46441863), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 43600297, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 46656272), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

## PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

## SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB154020 (SEI 46657088).

## CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 43599042), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

## HONRA DE AVAL E ATRASOS

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 46657668), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Condições Particulares (SEI 43599213), Condições Gerais (SEI 43599290), Anexo Técnico (SEI 43599352), Formulário de Operações de Gestão da Dívida (SEI 43599382) e Contrato de Garantia (SEI 43599572).

## III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

### Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 43599213, fls. 3) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 43599290 fls. 10/11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 43599213, fl. 03).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

### Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Cláusulas 25, 26 e 27 das Condições Gerais (SEI 43599290 fls. 16/18). Cabe destacar que no item "d" da Cláusula 25.1, combinado com a Cláusula 27.1 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com contratos do ente da Federação com a CAF garantidos pela União.

49. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 36 e 37 das Condições Gerais (SEI 43599290 fls. 22/23), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

### Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. Conforme a Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 43599290, fls. 23/24), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização.

52. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 43599042), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

53. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Não obstante, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 43599290, fls. 23/24) veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

#### IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
57. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/11/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente  
Secretário do Tesouro Nacional

---

 Documento assinado eletronicamente por Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 27/11/2024, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a), em 27/11/2024, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a), em 28/11/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral, em 28/11/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a), em 28/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

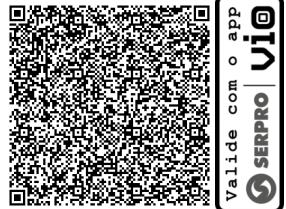
---

 Documento assinado eletronicamente por Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a), em 29/11/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46658066** e o código CRC **EC366EC7**.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria do Tesouro Nacional**  
**Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais**  
**Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**

Certidão da CAPAG nº 00049/2024, de 19 de Setembro de 2024.

**Assunto: Município - Salvador (BA), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)**

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A+ e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A+, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento. Tais indícios resultaram em ajustes nos valores publicados pelo ente, que podem ser consultados no anexo ao final desta Certidão.

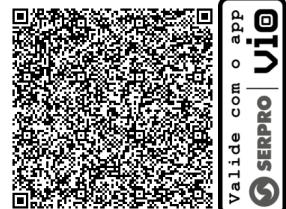
A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Aicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

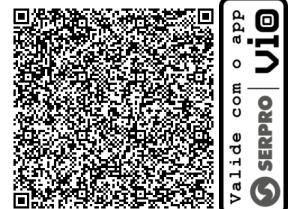
Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2023 - Capag - Endividamento	35,25	A		
2023 - Capag - Poupança Corrente	90,78	B	A+	Sim
2023 - Capag - Liquidez Relativa	10,53	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023 e Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br

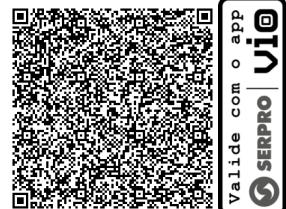


Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final	
2023 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2023	3.214.256.134,28	35,25	A		
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	9.119.567.392,43				
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	9.155.283.443,57				
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	10.327.641.319,66				
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00				
	04. Receitas Correntes - Deduções - Fundeb (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	504.965.348,19				
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	376.784.394,22				
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	395.748.745,08				
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00				
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00				
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00				



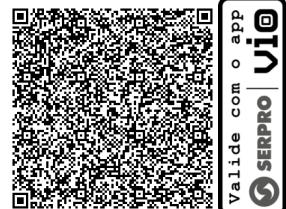
2023 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	7.879.448.286,18	90,78 B  A+
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	9.455.479.602,68	
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	04. Receitas Correntes - Deduções - Fundeb (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	496.234.045,85	
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	146.251.920,96	
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	378.545.100,02	
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00	
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00	
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2021	7.037.166.433,72	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2021	7.846.717.101,16	
	03. Receitas	Tema: Receita /			

## Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Salvador (BA)



	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2021	0,00		
	04. Receitas Correntes - Deduções - Fundeb (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2021	432.366.891,64		
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2021	177.133.766,22		
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2021	349.745.291,06		
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2021	0,00		
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2021	0,00		
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2021	0,00		
2023 - Capag - Liquidez Relativa	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2023	1.305.473.636,52		
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2023	18.833.797,42		
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2023	261.660.114,09		
		Tema: Caixa /			10,53	A

## Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Salvador (BA)



04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2023	7.991.325,21	
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2023	57.135.253,63	
06. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	9.119.567.392,43	



Para adequação aos manuais de contabilidade do Tesouro Nacional, foram efetuados ajustes nos valores publicados pelo ente, todos devidamente justificados a seguir:

### **2023 > Despesa > 2023 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas**

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

<b>Ajuste</b>		
<b>Valor Siconfi</b>	<b>Total Ajustes</b>	<b>Valor Ajustado</b>
R\$ 122.895.839,81	R\$ -11.488.862,48	R\$ 111.406.977,33

#### **Ajuste 1**

Valor: R\$ -11.488.862,48

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos informados pelo ente para os GNDs 1 e 3

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

<b>Ajuste</b>		
<b>Valor Siconfi</b>	<b>Total Ajustes</b>	<b>Valor Ajustado</b>
R\$ 2.167.266,58	R\$ -2.167.266,58	R\$ -0,00

#### **Ajuste 1**

Valor: R\$ -2.167.266,58

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos com o RPPS para o GND 1

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

<b>Ajuste</b>		
<b>Valor Siconfi</b>	<b>Total Ajustes</b>	<b>Valor Ajustado</b>
R\$ 0,00	R\$ 2.167.266,58	R\$ 2.167.266,58

#### **Ajuste 1**

Valor: R\$ 2.167.266,58

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos com o RPPS registrados no GND 6

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

<b>Ajuste</b>		
<b>Valor Siconfi</b>	<b>Total Ajustes</b>	<b>Valor Ajustado</b>
R\$ 4.433.176,62	R\$ 11.155.091,60	R\$ 15.588.268,22

#### **Ajuste 1**

Valor: R\$ 11.155.091,60

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários registrados no GND 6

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

<b>Ajuste</b>		
<b>Valor Siconfi</b>	<b>Total Ajustes</b>	<b>Valor Ajustado</b>
R\$ 4.374.756.075,96	R\$ 333.770,88	R\$ 4.375.089.846,84

#### **Ajuste 1**

Valor: R\$ 333.770,88

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos informados pelo ente registrados no GND 6

### **2022 > Despesa > 2022 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas**

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

<b>Ajuste</b>		
<b>Valor Siconfi</b>	<b>Total Ajustes</b>	<b>Valor Ajustado</b>
R\$ 69.368.515,92	R\$ -13.995.853,98	R\$ 55.372.661,94

## Anexo II - Ajustes e Justificativas Salvador (BA)



### Ajuste 1

Valor: R\$ -13.995.853,98

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos informados pelo ente para os GNDs 1 e 3.

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 2.070.270,75	R\$ -2.070.270,75	R\$ 0,00

### Ajuste 1

Valor: R\$ -2.070.270,75

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos com o RPPS para o GND 1

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 2.070.270,75	R\$ 2.070.270,75

### Ajuste 1

Valor: R\$ 2.070.270,75

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos com o RPPS registrados no GND 6

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 4.703.556,02	R\$ 11.869.058,83	R\$ 16.572.614,85

### Ajuste 1

Valor: R\$ 11.869.058,83

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários registrados no GND 6

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 3.733.336.422,28	R\$ 2.126.795,15	R\$ 3.735.463.217,43

### Ajuste 1

Valor: R\$ 2.126.795,15

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos informados pelo ente com registro no GND 6

## 2021 > Despesa > 2021 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 118.238.692,95	R\$ -53.880.006,79	R\$ 64.358.686,16

### Ajuste 1

Valor: R\$ -53.880.006,79

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos e precatórios informados pelo ente para os GNDs 1 e 3.

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

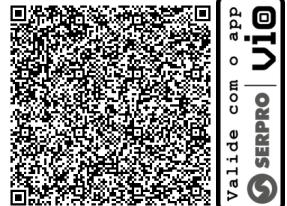
Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.888.023,40	R\$ -1.888.023,40	R\$ 0,00

### Ajuste 1

Valor: R\$ -1.888.023,40

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos com o RPPS para o GND 1

## Anexo II - Ajustes e Justificativas Salvador (BA)



Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 4.050,98	R\$ 1.888.023,40	R\$ 1.892.074,38

### Ajuste 1

Valor: R\$ 1.888.023,40

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos com o RPPS registrados no GND 6

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 2.661.605,33	R\$ 10.946.269,20	R\$ 13.607.874,53

### Ajuste 1

Valor: R\$ 10.946.269,20

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários registrados no GND 6

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Sentenças judiciais

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 46.614.465,91	R\$ 21.449.274,00	R\$ 68.063.739,91

### Ajuste 1

Valor: R\$ 21.449.274,00

Justificativa: Reclassificação de precatórios registrados no GND 6

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 3.579.499.782,59	R\$ 21.484.463,59	R\$ 3.600.984.246,18

### Ajuste 1

Valor: R\$ 21.484.463,59

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos registrados no GND 6



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 70918/2024/MF

Ao Senhor

**Renato da Motta Andrade Neto**

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Salvador (BA).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 70112/2024/MF (SEI nº 46475932), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Salvador (BA).

2. Informamos que a Lei municipal nº 9818/2024 (SEI nº 46551431), que alterou a Lei municipal nº 9613/2021 (SEI nº 46551387) concedeu ao Município de Salvador (BA) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º, do artigo 167, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 5.229.813.076,92

OG R\$ 67.883.302,36

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Salvador (BA).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 46551494).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE ALVES DO  
NASCIMENTO**

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO**

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

**DENIS DO PRADO NETTO**

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/11/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 25/11/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 25/11/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46561732** e  
o código CRC **C19193A1**.

---

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P  
- Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

---

Processo nº 17944.104148/2019-83.

SEI nº 46561732

### CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

<b>ENTE:</b>	<b>Salvador (BA)</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	<b>2023</b>
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2023</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>5.229.813.076,92</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>Balanço Anual (DCA)</b>

#### Balanço Anual (DCA) de 2023

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>2.934.673.477,87</b>
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.016.519.160,56
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	277.762.093,72
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	1.640.392.223,59
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>2.564.553.214,06</b>
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	426.756.994,59
1.7.1.1.51.0.0	FPM	1.195.172.549,78
1.7.1.1.52.0.0	ITR	482.136,15
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	662.468.106,16
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	274.821.425,98
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	4.852.001,40
<b>DESPESAS</b>		<b>269.413.615,01</b>
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	144.350.508,62
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.063.106,39
<b>MARGEM DCA</b>		<b>5.229.813.076,92</b>

#### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>2.934.673.477,87</b>
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.016.519.160,56
	ISS	1.640.392.223,59
	ITBI	277.762.093,72
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>3.059.505.018,56</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	426.756.994,59
	Cota-Parte do FPM	1.460.533.440,27
	Cota-Parte do ICMS	828.085.132,42
	Cota-Parte do IPVA	343.526.781,22
	Cota-Parte do ITR	602.670,06
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
<b>DESPESAS</b>		<b>389.247.773,35</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	266.351.933,54
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	122.895.839,81
<b>MARGEM RREO</b>		<b>5.604.930.723,08</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Salvador (BA)</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	<b>Nº 70112/2024/MF</b>
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>67.883.302,36</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	125.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,6562
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/08/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	228.029.904,31
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	1.289.782.744,758
Reembolso médio(R\$):	<b>67.883.302,36</b>

# CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Salvador/BA

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por sua Representante no Brasil, Sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, de nacionalidade paraguaia, identificada com o passaporte da República do Paraguai nº D 16837, devidamente autorizada por procuração pública autenticada perante o Notário Público do Segundo Círculo do Panamá perante o Ldo. Fabián E. Ruiz S, na data de 21 de agosto de 2023, apostilado sob número nº 2023-21894 em 22 de agosto de 2023, pela Direção Administrativa da República do Panamá, e, de outro lado, o Município de Salvador/BA (doravante denominado “Mutuário”), neste ato representado por Bruno Soares Reis, de nacionalidade Brasileira e identificado pelo CPF número 913.228.985-53, em sua qualidade de Prefeito, devidamente autorizado para tanto pelo Diploma de Prefeito expedido pela 1<sup>a</sup> Junta Eleitoral da 12<sup>a</sup> Zona, datado de 17 de dezembro de 2020, e cuja nomeação se comprova pela Ata de Posse da Câmara Municipal do Salvador, datada de 1º de janeiro de 2021, nos termos e condições previstos abaixo:

## CAPÍTULO I

### Condições Particulares

#### **CLÁUSULA 1. Preâmbulo**

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o “Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA” (doravante denominado “Programa”).

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.



## **CLÁUSULA 2.        Objeto do Contrato**

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Valor do Empréstimo”, para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

## **CLÁUSULA 3.        Valor do Empréstimo**

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares) (doravante denominado “Empréstimo”).

## **CLÁUSULA 4.        Prazo do Empréstimo**

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) Meses, ambos contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

## **CLÁUSULA 5.        Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo**

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa.

- a) Obras;
- b) Aquisição de bens e equipamentos;
- c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
- d) Tributos, encargos e desapropriações diretamente vinculados à execução do Programa;  
e
- e) Comissão de financiamento e gastos de avaliação do Empréstimo CAF.

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

## **CLÁUSULA 6.        Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos**

6.1. O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Utilização e Justificativa do Uso de Recursos”, a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

- a. Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.
- b. Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.
- c. No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo”: aplica-se o disposto na alínea “b” anterior.



## **CLÁUSULA 7.        Contrato de Garantia**

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado “Contrato de Garantia”.

## **CLÁUSULA 8.        Órgão Executor**

8.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Casa Civil, com uma estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP), ou pela entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada “Órgão Executor”).

8.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

## **CLÁUSULA 9.        Prazo para Solicitar Desembolsos**

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) Meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) Meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

## **CLÁUSULA 10.      Condições Especiais**

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Condições Prévias aos Desembolsos” e, além disso, com as seguintes condições especiais:

### **A. Prévias ao primeiro desembolso**

Apresentar:

1. Cópia do documento formal de criação da UGP, com descrição da sua estrutura com as respectivas atribuições técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.

2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

### **B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF.**

Pelo menos 15 (quinze) Dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. As minutas dos editais de licitação aprovados pelo órgão jurídico do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas, gerais e particulares. No caso das obras vinculadas ao teleférico, apresentar os estudos de viabilidade técnica, financeira, ambiental, social e legal, incluindo como mínimo a atualização da estimativa da demanda, definição do modelo de negócio e a estrutura legal para a operação e manutenção do sistema.



2. As minutas dos editais de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. No caso em que a supervisão para obras seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.

3. As minutas dos editais de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens e equipamentos.

4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.

5. O Plano de Desapropriações e Reassentamento, se aplicável, conforme conteúdo indicado no MOP.

6. Para obras viárias, apresentar as correspondentes autorizações e/ou aprovações dos projetos pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) e um relatório de segurança viária.

### **C. Prévias ao início das atividades de cada contrato a ser financiado pela CAF.**

Pelo menos 15 (quinze) Dias corridos antes do início de cada contrato, apresentar:

1. Cópia dos editais de licitação aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, das atas de adjudicação e homologação emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública, e cópias dos contratos firmados.

2. Cópia do contrato assinado para a supervisão técnica, ambiental, social de cada obra. Caso o Órgão Executor justifique ter a capacidade instalada suficiente, esta supervisão poderá ser realizada por sua equipe. Neste caso, informar a equipe proposta para realizar a supervisão.

3. Cronograma atualizado do Plano de Trabalho (para consultorias) e Plano de Ataque (para obras), que permita evidenciar a liberação das áreas de intervenção através da implementação do Plano de Desapropriações e Reassentamento.

4. Cópia das licenças e/ou outras autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação nacional, quando aplicável.

5. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, que permita cumprir com o Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais, e com o conteúdo mínimo definido no MOP.



6. Documento indicando as ações necessárias para a gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo orçamento, cronograma estimado e responsáveis, quando aplicável.

7. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

#### **D. Durante o período de desembolsos.**

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente no país.

2. Garantir que a UGP esteja operando de acordo com o instrumento de sua criação.

Apresentar:

3. Dentro do prazo de 90 (noventa) Dias contados da data de assinatura deste Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) Meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.

4. Dentro do prazo de 90 (noventa) Dias contados a partir do primeiro desembolso do Empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolsos do Empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, conformidade com cláusulas contratuais e uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com as definições do MOP.

5. A cada ano, cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) Dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.

6. Ao atingir 45% (quarenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, apresentar:

(i) Evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no Quadro de Usos e Fontes apresentado no Anexo Técnico.

(ii) Um relatório específico do progresso da implementação do sistema do teleférico incluindo: (i) avanços na estruturação/implementação do modelo de negócio e estrutura legal para a operação e manutenção do projeto e do sistema de mobilidade municipal; (ii) obtenção de autorizações e planos de mitigação, planificação e orçamento.

(iii) Ao atingir 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos, apresentar um Plano de Gestão Integral que estabeleça a institucionalidade do projeto, incluindo política e integração tarifária, integração ao sistema de transporte municipal,



identificando áreas responsáveis, orçamento estimativo anual e fontes de financiamento, de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP.

7. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do Empréstimo.

8. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas neste documento, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.

9. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, de acordo com a legislação nacional; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.

10. Cópia dos estudos / consultorias finais financiadas com recursos do Programa.

11. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:

(i) *Inicial*: dentro de 90 (noventa) Dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Caso o Contrato de Empréstimo seja assinado durante o último trimestre do ano, a CAF, a seu critério, poderá não requerer sua apresentação.

(ii) *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) Dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, incluindo um capítulo específico vinculado ao desenvolvimento dos planos e projetos referenciados no Anexo Técnico.

(iii) *Anuais de auditoria externa*: em até 180 (cento e oitenta) Dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.

(iv) *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias posteriores à data do último Desembolso dos recursos CAF, incluindo um capítulo específico vinculado ao desenvolvimento dos planos referenciados no Anexo Técnico.

(v) Outros que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

## **CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção**

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas neste Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como



sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

### **CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo**

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

- a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores".

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período de até 18 (dezoito) Meses anteriores à [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e até a data do primeiro Desembolso, desde que:

- a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores" e "Processos de Seleção".

12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre a data da Resolução Nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia - 09/05/2023 e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

### **CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo**

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de 26 parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.



13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

#### **CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários**

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

- a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
- b) que tenham transcorrido pelo menos 96 (noventa e seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor;
- c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
- d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) Dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
- e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA 15. Juros**

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) Meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2% (dois por cento) (doravante denominada “Margem”), ou o que for aplicável, de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada “Taxa de Juros”). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros”.



15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) Dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a SOFR a prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa Base Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa Base Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora".

#### **CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório**

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Juros". Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado "Financiamento Compensatório").

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 17. Recursos de Terceiros**

17.1. A CAF poderá, sempre com a anuência prévia do Mutuário, utilizar recursos de terceiros para subsidiar as taxas de juros do Empréstimo, conforme aplicável e disponível. Caso os mencionados recursos de terceiros estejam disponíveis e sejam aplicáveis ao



Programa, a CAF notificará o Mutuário, para sua apreciação e aprovação, sobre a taxa de juros subsidiada, seu período de aplicação e o percentual do Empréstimo ao qual será aplicado o benefício ao Mutuário, com cópia para o Garantidor, conforme a Cláusula 22. Comunicações das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

17.2. Ao aceitar a taxa de juros subsidiada, o Mutuário concorda em compartilhar as informações do Programa com o terceiro financiador e a permitir que referido financiador acompanhe a CAF em missões de acompanhamento que sejam realizadas durante a vigência do Contrato de Empréstimo, sejam elas presenciais ou virtuais.

#### **CLÁUSULA 18. Comissão de Compromisso**

18.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Compromisso”.

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 19. Comissão de Financiamento**

19.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

19.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) Dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 20. Gastos de Avaliação**

20.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil



dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

## **CLÁUSULA 21. Operações de Gestão de Dívida**

21.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

21.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas a seguintes condições prévias:

- a) aprovação discricionária da CAF;
- b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
- c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
- d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
- e) o consentimento do Garantidor.

21.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

- a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
- b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
- c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

21.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

- a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
- b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
- c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;



- d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
- e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
- f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
- g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

21.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

- a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
- b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
- c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
- d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

21.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

21.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuênciam do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

- a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
- b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.



21.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA 22. Comunicações**

22.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário	Município de Salvador/BA
Endereço:	Praça Thomé de Souza, s/n - Palácio Thomé de Souza – Centro Salvador – Bahia – Brasil CEP: 40.020-010 Tel.: +55 (71) 3202-6102
Ao Órgão Executor	Casa Civil, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
Endereço:	Av. ACM, nº 3244, Ed. Empresarial Thomé de Souza, Sala 1401, Pituba Salvador – Bahia – Brasil
Ao Garantidor Aos cuidados de: Endereço:	República Federativa do Brasil Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1º Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900 Tel nº + 55 (61) 3412-3518 <a href="mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br">gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br</a> , <a href="mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br">codiv.df.stn@tesouro.gov.br</a>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803  
Brasília/Distrito Federal - Brasil  
CEP: 70040-900  
Tel nº + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: [apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento  
Esplanada dos Ministérios – Bloco K  
Brasília/Distrito Federal - Brasil  
CEP: 70040-906  
Tel nº + 55 (61) 2020-4464  
E-mail: [cofiex@economia.gov.br](mailto:cofiex@economia.gov.br)

22.2. As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

22.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	<a href="mailto:brasil@caf.com">brasil@caf.com</a> , <a href="mailto:elaterza@caf.com">elaterza@caf.com</a> , <a href="mailto:jrafael@caf.com">jrafael@caf.com</a> , <a href="mailto:aaquillo@caf.com">aaquillo@caf.com</a>
Ao Mutuário	Município de Salvador/BA
Endereço eletrônico:	<a href="mailto:bruno.reis@salvador.ba.gov.br">bruno.reis@salvador.ba.gov.br</a> , <a href="mailto:prefeito@salvador.ba.gov.br">prefeito@salvador.ba.gov.br</a> , <a href="mailto:cdh@sefaz.salvador.ba.gov.br">cdh@sefaz.salvador.ba.gov.br</a>
Ao Órgão Executor	Casa Civil, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
Endereço eletrônico:	<a href="mailto:luizcarreira@salvador.ba.gov.br">luizcarreira@salvador.ba.gov.br</a>
Ao Garantidor	República Federativa do Brasil
Endereço eletrônico:	Secretaria do Tesouro Nacional <a href="mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br">gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br</a>



[codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

22.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 22.1 acima.

## **CLÁUSULA 23. Arbitragem**

23.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Arbitragem”.

## **CLÁUSULA 24. Disposições contratuais**

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

## **CLÁUSULA 25. Prevalência entre as Disposições do Contrato**

25.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

25.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

25.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

## **CLÁUSULA 26. Anexos**

26.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

- a) o Anexo Técnico;
  - b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida;
  - c) o Anexo Contrato de Garantia; e
  - d) o Anexo Condições Gerais de Contratação

## **CLÁUSULA 27. Vigência**

27.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada “Data de Entrada em Vigor”) e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

27.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

As Partes concordam expressamente que este Contrato de Empréstimo firmado por meio eletrônico terá a mesma validade e força vinculante de um original impresso e assinado.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de Salvador/ BA

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

---

Nome: Bruno Soares Reis

Nome:

Cargo: Prefeito

Cargo:

Data:

Data:



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 02FE4E6EBFF54B30BE417A1085CF9F44  
 Assunto: Complete com o DocuSign: 1. Cond. Particulares Salvador.docx  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 16  
 Certificar páginas: 1  
 Assinatura guiada: Desativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado  
 Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 RAFAEL, JOSE  
 Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas  
 Altamira, Caracas .  
 JRAFAEL@caf.com  
 Endereço IP: 170.85.20.195

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 13-jun-2024 | 14:46

Portador: RAFAEL, JOSE  
 JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

RAFAEL, JOSE  
 JRAFAEL@caf.com  
 Corporación Andina de Fomento  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Opcional)

**Assinatura**

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
 Usando endereço IP: 170.85.20.195

**Registro de hora e data**

Enviado: 13-jun-2024 | 14:46  
 Visualizado: 13-jun-2024 | 14:46  
 Assinado: 13-jun-2024 | 14:47  
 Assinatura de forma livre

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

13-jun-2024 | 14:46

Entrega certificada

Segurança verificada

13-jun-2024 | 14:46

Assinatura concluída

Segurança verificada

13-jun-2024 | 14:47

Concluído

Segurança verificada

13-jun-2024 | 14:47

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora**

## Anexo Condições Gerais

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

#### **Cláusula 1. Definições**

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

**Anexo Técnico:** é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

**Anexos:** significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Anexos”, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

**CAF:** terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

**Comissão de Compromisso:** é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Compromisso”.

**Comissão de Financiamento:** é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Financiamento”.

**Condições Financeiras Solicitadas:** são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

**Condições Gerais:** são as regras de caráter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

**Condições Particulares:** são as estipulações de caráter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

**Confirmação de Operação de Gestão de Dívida:** documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

**Contrato de Empréstimo ou Contrato:** é o acordo firmado entre as Partes, composto



pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

**Contrato de Garantia:** é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

**Conversão de Moeda:** é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

**Conversão de Taxa de Juros:** é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

**Data de Eficácia:** é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

**Data de Entrada em Vigor:** terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

**Data de Pagamento de Juros:** significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

**Desembolso:** é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”. No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

**Dia Útil:**

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

**Dias:** toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.



**Dívida:** é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

**Dólares ou USD:** é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

**Empréstimo:** terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

**Evento de Substituição da Taxa de Referência:** É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

**Força Maior ou Caso Fortuito:** é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

**Fundo Rotativo:** terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Fundo Rotativo”.

**Garantidor:** é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

**Gastos de Avaliação:** refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Gastos de Avaliação”, que o Mutuário deve pagar à CAF.

**Licitação Pública Internacional:** significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

**Margem:** é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Juros”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

**Mês:** refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês



seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

**Moeda Alternativa:** é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

**Mutuário:** terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

**Operação de Gestão de Dívida:** significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

**Órgão Executor:** terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Órgão Executor”.

**País:** é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

**Parcela:** refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Amortização do Empréstimo”.

**Partes:** é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

**Período de Carência:** é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Amortização do Empréstimo”. Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

**Período de Juros:** é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

**Ponto Básico:** significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

**Práticas Proibidas:** significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.



**Processos de Seleção:** significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

**Programa ou Projeto:** refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada “Antecedentes”.

**Representante Autorizado:** terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Representantes Autorizados*”.obri

**Saldo Devedor do Empréstimo:** significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

**Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF:** refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: <https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf>.

**SOFR a prazo (Term SOFR):** É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

**Solicitação de Desembolso:** significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

**Solicitação de Operação de Gestão de Dívida:** significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.



**Taxa de Referência:** é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

**Taxa de Referência Alternativa:** é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

**Taxa de Juros:** tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

**Taxa de Juros de Mora:** terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Juros de Mora*”.

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

## **Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo**

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

- a) especulação;
- b) jogos de azar e cassinos;
- c) operações relacionadas com a indústria bélica;
- d) atividades políticas;
- e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
- f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
- g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

## **Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo**

3.1. O Mutuário se compromete a:

- a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.



- b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;
- c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

- (i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou
- (ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou
- (iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

#### **Cláusula 4. Declarações do Mutuário**

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

#### **Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo**

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

##### **a) Transferências diretas**

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

- b) Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo**  
A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.
- c) Emissão de cartas de crédito**  
A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:
1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
  2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo*”;
  3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

**d) Outras modalidades**

Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modificações*”.

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

**Cláusula 6. Fundo Rotativo**

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado “Fundo Rotativo”).

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

- a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo*”, e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e
- b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificação do Uso dos Recursos*”.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

- a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
- b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”; e
- c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.



6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

#### **Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos**

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá açãoar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

#### **Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo**

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos*”; (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”, e na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Condições Especiais*”.

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

- a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;



- b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e
- c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

#### **Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos**

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

- a) Para o primeiro Desembolso:
  - 1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
  - 2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
  - 3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
  - 4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
  - 5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.
- b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:
  - 1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;



2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF, “Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes” ou “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos” e “Fundo Rotativo” e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;
4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
  - a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
  - b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/GAFI*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

#### **Cláusula 10. Categoria da Dívida**

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

#### **Cláusula 11. Juros**

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Juros”.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontrovertíveis na ausência de erro



evidente.

### **Cláusula 12. Juros de Mora**

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*" e "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*".

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

### **Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil**

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

### **Cláusula 14. Gastos**

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes



custos deverão ser comprovados pela CAF.

### **Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo**

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

### **Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo**

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

### **Cláusula 17. Local dos Pagamentos**

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

### **Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos**

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- a) as despesas e os encargos;
- b) as comissões;
- c) os juros de mora, caso aplicável;
- d) juros compensatórios vencidos;
- e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

### **Cláusula 19. Comissão de Compromisso**

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.



19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

- a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou
- b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo*”; ou
- c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”.

#### **Cláusula 20. Comissão de Financiamento**

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

#### **Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF**

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

- (i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;
- (ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e
- (iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível,



mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "Comunicações". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

### **Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos**

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

### **Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo**

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

- a) conte com a autorização do Garantidor;
- b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*" com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e
- c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

### **Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento**

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "Prazo para Solicitar Desembolsos" e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo", "Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo", "Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF", "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes" e/ou "Declaração de Vencimento Antecipado



*do Empréstimo*", estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

### **Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF**

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou
- c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou
- d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou
- f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;
- g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);
- h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou



- i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou
- j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

#### **Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes**

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

- a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou
- b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

#### **Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo**

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

- a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou



- b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”; ou
- c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

### **Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo**

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*” não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”, que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

### **Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor**

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

### **Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais**

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportunamente execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.



### **Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento**

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

- (i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e
- (ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

### **Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos**

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

### **Cláusula 33. Práticas Proibidas**

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

### **Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores**

#### *34.1. Princípios Gerais*

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:



- a) *Ampla difusão*: os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.
- b) *Igualdade*: os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.
- c) *Transparência*: os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.
- d) *Livre concorrência*: todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

#### 34.2. *Llicitação Pública Internacional*

- A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Llicitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:
  - 1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);
  - 2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e
  - 3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Llicitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Llicitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

- B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de



efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- 1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
- 2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- 3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

#### **34.3. Outros processos de seleção**

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

#### **34.4. Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor**

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

#### **34.5. Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção**

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais



Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

### **Cláusula 35. Livros e Registros**

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Supervisão”, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

### **Cláusula 36. Acompanhamento**

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

### **Cláusula 37. Relatórios**

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.



37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

#### **Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis**

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e
- b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

#### **Cláusula 39. Divulgação**

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

#### **Cláusula 40. Inexistência de Renúncia**

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

#### **Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo**

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente,



dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

#### **Cláusula 42. Arbitragem**

42.1. Toda controvérsia ou discrepancia oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepancia.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepancia de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepancia será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

- a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;
- b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;
- c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, consequentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.



**42.5. Início do procedimento:**

- a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;
- b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;
- c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;
- d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

**42.6. Constituição do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

**42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;
- b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;
- c) com relação ao laudo arbitral:
  1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
  2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
  3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
  4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da



notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e

5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

#### 42.8. Honorários e despesas:

- a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;
- b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;
- c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

#### 42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

#### 42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

### Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comunicações”.



43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

#### **Cláusula 44. Nulidade Parcial**

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexequível de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

#### **Cláusula 45. Modificações**

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

#### **Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF**

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

#### **Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor**

A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Vigência”.



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 9EF16443E9A84AD0A6641CDABE4C9D30

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: 2. Condições Gerais Salvador- Anexo A.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 27

Assinaturas: 0

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 27

RAFAEL, JOSE

Assinatura guiada: Desativado

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Altamira, Caracas .

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 170.85.20.195

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

13-jun-2024 | 14:47

JRAFAEL@caf.com

**Eventos do signatário**

RAFAEL, JOSE



JRAFAEL@caf.com

Corporación Andina de Fomento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Opcional)Adoção de assinatura: Imagem de assinatura  
carregada  
Usando endereço IP: 170.85.20.195**Registro de hora e data**

Enviado: 13-jun-2024 | 14:47

Visualizado: 13-jun-2024 | 14:47

Assinado: 13-jun-2024 | 14:47

Assinatura de forma livre

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

13-jun-2024 | 14:47

Entrega certificada

Segurança verificada

13-jun-2024 | 14:47

Assinatura concluída

Segurança verificada

13-jun-2024 | 14:49

Concluído

Segurança verificada

13-jun-2024 | 14:49

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora**

## ANEXO TÉCNICO

### **Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador – BA**

#### **A. Objetivo do Programa**

O objetivo geral do Programa é contribuir para melhorar a qualidade de vida da população do Município, reduzindo as desigualdades sociais e de gênero existentes, por meio de investimentos nos setores de inclusão social e produtiva, mobilidade urbana e equipamentos, e inovação e tecnologia, que contribuam para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e a conservação da biodiversidade urbana.

#### **B. Descrição e componentes**

O Programa foi estruturado com os seguintes componentes: (i) obras de infraestrutura; (ii) qualificação profissional e digital; (iii) gestão do Programa; e (iv) outros gastos.

##### **1. Obras de infraestrutura.**

- 1.1. *Primeira Linha do Teleférico – Mané Dendê.* Inclui a implantação de uma linha de teleférico de aproximadamente 4,3 quilômetros de comprimento, e cerca de quatro estações de conexão, preferencialmente nos bairros de Praia Grande, Mané Dendê, Pirajá e Campinas de Pirajá, favorecendo a integração com o sistema de mobilidade municipal existente. Contempla todos os equipamentos e componentes específicos para a funcionalidade destas intervenções.
- 1.2. *Mobilidade urbana.* Compreende: (i) a implementação de uma estação de recarga do BRT; e (ii) a requalificação do Elevador Lacerda.
- 1.3. *Articulações viárias.* Contempla a implantação de três interseções viárias na Estrada do Derba, numa extensão aproximada de 4 quilômetros, bem como as obras complementares e necessárias visando sua funcionalidade.
- 1.4. *Equipamentos urbanos.* Contempla a requalificação do Centro de Interpretação da Mata Atlântica, incluindo o mobiliário e os equipamentos necessários para garantir sua funcionalidade.

##### **2. Qualificação profissional e digital**

- 2.1. *Trabalho, emprego e renda.* Compreende ações de capacitação especializada, treinamento e qualificação voltada para o mercado de trabalho e o empreendedorismo, de aproximadamente 40.000 pessoas, priorizando segmentos de baixa renda, mulheres, jovens e população afrodescendente.
- 2.2. *Cidade inteligente.* Contempla (i) a implementação de um Observatório para monitoramento e gestão do território; (ii) a elaboração de uma estratégia de transformação digital do município; e (iii) a implementação do Projeto Bairro Inteligente no Centro Histórico de Salvador.

##### **3. Gestão do Programa**

- 3.1. *Supervisão.* Inclui a contratação de serviços externos para atividades de supervisão técnica, ambiental e social das obras do Programa.
- 3.2. *Apoio à UGP.* Inclui a contratação de serviços de consultoria especializada para apoio técnico e/ou administrativo à UGP, bem como a aquisição ou customização de um sistema de gestão.
- 3.3. *Auditória externa.* Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.

##### **4. Outros gastos**

- 4.1. *Gastos de avaliação.* Corresponde aos gastos de avaliação do Programa.
- 4.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

#### **C. Gestão para a execução do Programa**

*Gerenciamento do Programa.* O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo.



A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de uma consultoria.

*Manual Operacional do Programa (MOP).* A UGP contará com um MOP, conforme previsto nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, conteúdos mínimos de relatórios, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, gestão e a supervisão.

*Aspectos ambientais e sociais.* Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes, e os planos ambientais específicos incluídos no MOP.

*Monitoramento e acompanhamento.* O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

*Manutenção e conservação.* O mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

#### D. Orçamento estimado do Programa (USD)

Componente	CAF	Local	Total
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	91.700.000	25.275.000	116.975.000
2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DIGITAL	31.005.000	3.880.000	34.885.000
3. GESTÃO DO PROGRAMA	1.182.500	2.095.000	3.277.500
4. OUTROS GASTOS	1.112.500	0	1.112.500
<b>TOTAL</b>	<b>125.000.000</b>	<b>31.250.000</b>	<b>156.250.000</b>



## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FA5E518D6C964019ADA7B400FFC05BDD

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: 3. BR - Salvador - Anexo Técnico\_v02.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2 Assinaturas: 0

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1 Rubrica: 2

RAFAEL, JOSE

Assinatura guiada: Desativado

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Desativado

Altamira, Caracas .

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 170.85.20.195

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

13-jun-2024 | 14:49

JRAFAEL@caf.com

### Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE



JRAFAEL@caf.com

Corporación Andina de Fomento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Opcional)

### Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 170.85.20.195

### Registro de hora e data

Enviado: 13-jun-2024 | 14:49

Visualizado: 13-jun-2024 | 14:49

Assinado: 13-jun-2024 | 14:50

Assinatura de forma livre

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos com testemunhas

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos do tabelião

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de resumo do envelope

### Status

### Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

13-jun-2024 | 14:49

Entrega certificada

Segurança verificada

13-jun-2024 | 14:49

Assinatura concluída

Segurança verificada

13-jun-2024 | 14:50

Concluído

Segurança verificada

13-jun-2024 | 14:50

### Eventos de pagamento

### Status

### Carimbo de data/hora

## ANEXO

### DEFINIÇÕES E FORMULÁRIOS PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE DÍVIDA

#### ***DEFINIÇÕES***

Para efeito do previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Operações de Gestão de Dívida*”, os termos seguintes terão o seguinte significado:

**Condições Financeiras Solicitadas:** são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e contidas na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida, nos termos das quais o Mutuário fica obrigado perante a CAF e, a critério desta, a celebrar a Operação de Gestão de Dívida correspondente.

**Confirmação de Operação de Gestão de Dívida:** documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta na seção deste Anexo intitulada “*Formulários*” (“a” ou “b”, conforme o caso), mediante o qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida correspondente.

**Conversão de Moeda:** conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

**Conversão de Taxa de Juros:** conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

**Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida:** é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

**Moeda Alternativa:** é a moeda corrente no País ou qualquer outra moeda diferente do dólar norte-americano, uma cesta de moedas ou índice de valor.

**Operação de Gestão de Dívida:** significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

**Solicitação de Operação de Gestão de Dívida:** significa o documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta na seção deste Anexo intitulada “*Formulários*” (“a” ou “b”, conforme correspondente), mediante o qual o Mutuário se obriga irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF e a critério desta a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.



## **FORMULÁRIOS**

### **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA**

#### **(a) CONVERSÃO DE MOEDA**

**SENHORES**  
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [Nome do País] no dia [●] de [●] de [●] (doravante, o “Contrato”).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] - Conversão de Moeda

[Nome do País], [●] (doravante, o “Mutuário”), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [tipo de documento] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [identificar documento que outorga poderes ao signatário] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada “*Operações de Gestão de Dívida*”, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

#### **CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS**

CONVERSÃO DE DÓLARES A [nome da Moeda]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] <sup>1</sup>
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TIPO DE CAMBIO	ATÉ [●]
• TAXA DE JUROS EM [nome da Moeda]	ATÉ [●] <sup>2</sup> / ATÉ [●] <sup>3</sup> +[●] <sup>4</sup>
• MOEDA DE PAGAMENTO	[nome da Moeda]
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO	

O Mutuário se obriga clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com a CAF, e à escolha desta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras

<sup>1</sup> Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo

<sup>2</sup> Taxa Fixa.

<sup>3</sup> No caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.

<sup>4</sup> Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.



Solicitadas e ficará obrigado nos termos da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida que lhe envie a CAF, se esta última, a seu exclusivo critério, decida aceitar a presente oferta.

A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento pelas Partes para todos os efeitos legais.



## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

### (b) Conversão DE TAXA DE JUROS

SENHORES  
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [Nome do País] de [●] o dia [●] de [●] de [●] (doravante, o Contrato).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Taxa de Juros

[Nome do País], [●] (doravante, “Mutuário”), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [tipo de documento] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [identificar documento que outorga poderes ao signatário] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada “Operações de Gestão de Dívida”, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

#### CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] <sup>5</sup>
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TAXA DE JUROS	ATÉ [●] <sup>6</sup> /ATÉ SOFR A PRAZO 6 MESES A[●M] <sup>7</sup> + [●] <sup>8</sup>
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

#### Parcela

O Mutuário se obriga, clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com CAF, e a opção de esta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas citadas e ficará obrigado nos termos da confirmação de Operação de Gestão de Dívida que a CAF lhe envie se esta última, à sua livre escolha, decidir aceitar a presente oferta.

<sup>5</sup> Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo.

<sup>6</sup> Taxa Fixa.

<sup>7</sup> Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 Meses.

<sup>8</sup> Taxa Variável.



A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.



## FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

### (a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES  
[Nome do País]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –  
conversão de Moeda

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●]–  
conversão de Moeda

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supramencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

#### CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [nome da Moeda]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] <sup>9</sup>
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] <sup>10</sup>
• TIPO DE CAMBIO	[●] <sup>11</sup>
• TAXA DE JUROS EM [nome da Moeda] <sup>12</sup>	[●] <sup>13</sup> / [●] <sup>14</sup> +[●] <sup>15</sup>

AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

• MONTANTES DA AMORTIZAÇÃO EM [nome da Moeda]

DATA PAGAMENTO CAPITAL <sup>16</sup>	VALOR	DATA PAGAMENTO JUROS <sup>17</sup>	VALOR/TAXA

<sup>9</sup> Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

<sup>10</sup>Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

<sup>11</sup> Deve estar dentro do limite Fixado na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

<sup>12</sup> Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

<sup>13</sup> Taxa Fixa.

<sup>14</sup> Em caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.

<sup>15</sup> Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.

<sup>16</sup> Deve ser a mesma data de pagamento de capital que figura no Contrato de Empréstimo.

<sup>17</sup> Deve ser a mesma data de pagamento de juros que figura no Contrato de Empréstimo.

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.



## FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

### (b) CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS

SENHORES  
[Nome do País]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida # [●] – conversão de Taxa de Juros

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●]– conversão de Taxa de Juros

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supra mencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

#### CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] <sup>18</sup>
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] <sup>19</sup>
• TAXA DE JUROS <sup>20</sup>	[●] <sup>21</sup> /SOFR A PRAZO 6 MESES [●M] <sup>22</sup> + [●] <sup>23</sup>
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

<sup>18</sup> Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

<sup>19</sup> Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

<sup>20</sup> Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

<sup>21</sup> Taxa Fixa.

<sup>22</sup> Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 meses.

<sup>23</sup> Taxa Variável.



## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 16A391281DB04687A88C0CB4D9504A3D  
 Assunto: Complete com o DocuSign: 5. Anexo D - Formulário\_ Salvador.docx  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 8  
 Certificar páginas: 1  
 Assinatura guiada: Desativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado  
 Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 RAFAEL, JOSE  
 Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas  
 Altamira, Caracas .  
 JRAFAEL@caf.com  
 Endereço IP: 170.85.20.195

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 13-jun-2024 | 14:51  
 Portador: RAFAEL, JOSE  
 JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE  
 JRAFAEL@caf.com  
 Corporación Andina de Fomento  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Opcional)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
 Usando endereço IP: 170.85.20.195

### Registro de hora e data

Enviado: 13-jun-2024 | 14:51  
 Visualizado: 13-jun-2024 | 14:51  
 Assinado: 13-jun-2024 | 14:52  
 Assinatura de forma livre

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13-jun-2024   14:51
Entrega certificada	Segurança verificada	13-jun-2024   14:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	13-jun-2024   14:52
Concluído	Segurança verificada	13-jun-2024   14:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Salvador/BA

para

Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado “Contrato de Garantia”), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por sua representante no Brasil, Sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, de nacionalidade paraguaia, identificada com o passaporte da República do Paraguai nº D 16837, devidamente autorizada por procuração pública autenticada perante o Notário Público do Segundo Círculo do Panamá perante o Ldo. Fabián E. Ruiz S, na data de 21 de agosto de 2023, apostilada sob número nº 2023-21894 em 22 de agosto de 2023, pela Direção Administrativa da República do Panamá, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado “Garantidor”), neste ato representado por [nome do signatário]; devidamente autorizado(a).

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado nesta mesma data entre a CAF e o Município Salvador, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de Dólares) para financiar o Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador – BA (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

**Cláusula 1. Garantia Solidária**

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.



1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

## **Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor**

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.



### **Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo**

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

### **Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor**

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

### **Cláusula 5. Inexistência de Renúncia**

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

### **Cláusula 6. Declarações do Garantidor**

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessárias, segundo as leis da República Federativa do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

### **Cláusula 7. Comunicações**

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia



deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF  
Em atenção de:  
Endereço:

Corporação Andina de Fomento  
Senhora Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos  
  
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada – sala 404  
Brasília – Distrito Federal – Brasil  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600  
Email: [brasil@caf.com](mailto:brasil@caf.com)

Ao Garantidor  
Em atenção de:  
Endereço:

República Federativa do Brasil  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal – Brasil  
CEP 70048-900  
Tel nº +55 (61) 3412-3518  
E-mail: [geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[Codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:Codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

Ao Garantidor  
Em atenção de:  
Endereço:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803  
CEP 70048-900 – Brasília, DF, Brasil  
Tel: +55 (61) 3412-2842  
Email: [apoiohof.df.pqfn@pqfn.gov.br](mailto:apoiohof.df.pqfn@pqfn.gov.br)

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas através de meios eletrônicos válidos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF  
E-mail:

Corporação Andina de Fomento  
[brasil@caf.com](mailto:brasil@caf.com)  
Cc. [elaterza@caf.com](mailto:elaterza@caf.com); [jrafael@caf.com](mailto:jrafael@caf.com); [aaguillo@caf.com](mailto:aaguillo@caf.com)

Ao Mutuário  
E-mail:

Município de Salvador  
[bruno.reis@salvador.ba.gov.br](mailto:bruno.reis@salvador.ba.gov.br), [prefeito@salvador.ba.gov.br](mailto:prefeito@salvador.ba.gov.br)

Ao Órgão Executor  
E-mail:

Casa Civil, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)  
[luizcarreira@salvador.ba.gov.br](mailto:luizcarreira@salvador.ba.gov.br)



### **Cláusula 8. Estipulações Contratuais**

8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

### **Cláusula 9. Arbitragem**

9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada "Arbitragem". Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

### **Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF**

Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

### **Cláusula 11. Vigência**

As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

República Federativa do Brasil

Corporação Andina de Fomento

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Data:

Data:



## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 248F5C11B17B4D0D8999F5ACC63F740E  
 Assunto: Complete com o DocuSign: 4. Contrato de Garantia Salvador.docx  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 5  
 Certificar páginas: 1  
 Assinatura guiada: Desativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado  
 Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 RAFAEL, JOSE  
 Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas  
 Altamira, Caracas .  
 JRAFAEL@caf.com  
 Endereço IP: 170.85.20.195

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 13-jun-2024 | 14:50  
 Portador: RAFAEL, JOSE  
 JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE  
 JRAFAEL@caf.com  
 Corporación Andina de Fomento  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Opcional)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
 Usando endereço IP: 170.85.20.195

### Registro de hora e data

Enviado: 13-jun-2024 | 14:50  
 Visualizado: 13-jun-2024 | 14:50  
 Assinado: 13-jun-2024 | 14:50  
 Assinatura de forma livre

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13-jun-2024   14:50
Entrega certificada	Segurança verificada	13-jun-2024   14:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	13-jun-2024   14:50
Concluído	Segurança verificada	13-jun-2024   14:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

**2024**

---

**Setembro**

**Boletim**

# **Resultado do Tesouro Nacional**

**Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024**

**Ministério da Fazenda**  
Fernando Haddad

**Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda**  
Dario Carnevalli Durigan

**Secretaria do Tesouro Nacional**  
Rogério Ceron de Oliveira

**Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional**  
Viviane Aparecida da Silva Varga

**Subsecretários**

David Rebelo Athayde  
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento  
Marcelo Pereira de Amorim  
Otavio Ladeira de Medeiros  
Maria Betânia Gonçalves Xavier  
Rafael Rezende Brigolini  
Suzana Teixeira Braga

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

**Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais**  
Rafael Perez Marcos

**Equipe Técnica**

Bruno Orsi Teixeira  
Guilherme Furtado de Moura  
José de Anchieta Semedo Neves

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Arte:** Hugo Pullen  
**Telefone:** (61) 3412-1843  
**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br  
**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
<b>3. Receita Líquida (I-II)</b>	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
<b>4. Despesa Total</b>	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>201.332,7</b>	<b>200.160,0</b>	<b>-1.172,7</b>	<b>-0,6%</b>	<b>-10.081,2</b>	<b>-4,8%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>107.553,7</b>	<b>131.895,4</b>	<b>24.341,8</b>	<b>22,6%</b>	<b>19.582,8</b>	<b>17,4%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	6	<b>48.464,2</b>	<b>49.226,4</b>	<b>762,2</b>	<b>1,6%</b>	<b>-1.382,2</b>	<b>-2,7%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>45.314,9</b>	<b>19.038,2</b>	<b>-26.276,7</b>	<b>-58,0%</b>	<b>-28.281,8</b>	<b>-59,8%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>31.110,1</b>	<b>37.463,2</b>	<b>6.353,1</b>	<b>20,4%</b>	<b>4.976,5</b>	<b>15,3%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	9	<b>23.573,4</b>	<b>29.666,9</b>	<b>6.093,5</b>	<b>25,8%</b>	<b>5.050,5</b>	<b>20,5%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>1.133,0</b>	<b>1.290,8</b>	<b>157,8</b>	<b>13,9%</b>	<b>107,7</b>	<b>9,1%</b>
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>1.431,6</b>	<b>1.700,5</b>	<b>268,9</b>	<b>18,8%</b>	<b>205,5</b>	<b>13,7%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>4.706,5</b>	<b>4.494,6</b>	<b>-211,8</b>	<b>-4,5%</b>	<b>-420,1</b>	<b>-8,5%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>265,6</b>	<b>310,3</b>	<b>44,7</b>	<b>16,8%</b>	<b>33,0</b>	<b>11,9%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>170.222,6</b>	<b>162.696,8</b>	<b>-7.525,8</b>	<b>-4,4%</b>	<b>-15.057,8</b>	<b>-8,5%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>158.668,5</b>	<b>168.023,3</b>	<b>9.354,8</b>	<b>5,9%</b>	<b>2.334,0</b>	<b>1,4%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	10	<b>69.552,3</b>	<b>75.474,7</b>	<b>5.922,4</b>	<b>8,5%</b>	<b>2.844,9</b>	<b>3,9%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>27.459,0</b>	<b>28.770,6</b>	<b>1.311,7</b>	<b>4,8%</b>	<b>96,7</b>	<b>0,3%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>20.545,3</b>	<b>23.385,5</b>	<b>2.840,2</b>	<b>13,8%</b>	<b>1.931,1</b>	<b>9,0%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>41.112,0</b>	<b>40.392,5</b>	<b>-719,5</b>	<b>-1,8%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>11.554,1</b>	<b>-5.326,5</b>	<b>-16.880,6</b>	<b>-</b>	<b>-17.391,8</b>	<b>-</b>

**Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.294,7 milhões / +47,0%):** esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

**Nota 2 – IPI (+R\$ 3.763,2 milhões / +65,2%):** o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

**Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.166,2 milhões / +8,9%):** deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais”; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos “Rendimentos do Trabalho Assalariado” (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item “Operações de Swap”; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item “Royalties e Assistência Técnica”, de 33,5% na arrecadação do item “Rendimentos do Trabalho” e de 17,8% na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio”.

**Nota 4 – Cofins (+R\$ 3.396,4 milhões / +11,2%):** explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

**Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 4.906,5 milhões / +272,7%):** resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

**Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.382,2 milhões / -2,7%):** apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

**Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.577,7 milhões / -37,6%):** justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R\$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

**Nota 8 – Demais Receitas (-R\$ 27.567,4 milhões / -89,8%)**: decorre da entrada de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

**Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 5.050,5 milhões / +20,5%)**: explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

**Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.844,9 milhões / +3,9%)**: explicado pela antecipação no pagamento de R\$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

**Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.119,4 milhões / +13,2%)**: explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

**Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.161,6 milhões / +4,0%)**: explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R\$ 938,8 milhões).

**Nota 13 – Discricionárias (-R\$ 3.700,3 milhões / -27,0%)**: o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R\$ 2,5 bilhões).

## Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

*Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
<b>3. Receita Líquida (1-2)</b>	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
<b>4. Despesa Total</b>	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%

Memorando:

Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%
--------------------	-----------	-----------	---------	------	-------

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R\$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R\$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

## Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>1.723.291,6</b>	<b>1.924.977,3</b>	<b>201.685,8</b>	<b>11,7%</b>	<b>130.809,4</b>	<b>7,2%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>1.061.016,5</b>	<b>1.242.990,7</b>	<b>181.974,2</b>	<b>17,2%</b>	<b>138.736,2</b>	<b>12,4%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>-59,9</b>	<b>0,0</b>	<b>59,9</b>	<b>-100,0%</b>	<b>62,9</b>	<b>-100,0%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	7	<b>418.615,5</b>	<b>453.762,5</b>	<b>35.147,0</b>	<b>8,4%</b>	<b>17.784,7</b>	<b>4,0%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>243.719,5</b>	<b>228.224,1</b>	<b>-15.495,4</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-25.774,4</b>	<b>-10,0%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>328.060,6</b>	<b>378.210,7</b>	<b>50.150,0</b>	<b>15,3%</b>	<b>36.648,8</b>	<b>10,6%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	9	<b>258.404,7</b>	<b>301.412,5</b>	<b>43.007,7</b>	<b>16,6%</b>	<b>32.409,7</b>	<b>11,9%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>8.397,3</b>	<b>9.181,3</b>	<b>784,0</b>	<b>9,3%</b>	<b>432,1</b>	<b>4,9%</b>
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>13.745,2</b>	<b>14.885,9</b>	<b>1.140,7</b>	<b>8,3%</b>	<b>566,8</b>	<b>3,9%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>46.692,8</b>	<b>51.129,2</b>	<b>4.436,4</b>	<b>9,5%</b>	<b>2.482,1</b>	<b>5,0%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>4,5</b>	<b>635,8</b>	<b>631,3</b>	-	<b>641,1</b>	-
<b>2.6 Demais</b>		<b>816,1</b>	<b>966,1</b>	<b>150,0</b>	<b>18,4%</b>	<b>117,0</b>	<b>13,6%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>1.395.231,0</b>	<b>1.546.766,7</b>	<b>151.535,7</b>	<b>10,9%</b>	<b>94.160,6</b>	<b>6,4%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>1.489.560,9</b>	<b>1.651.953,8</b>	<b>162.392,9</b>	<b>10,9%</b>	<b>101.440,9</b>	<b>6,5%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	10	<b>667.487,8</b>	<b>719.583,3</b>	<b>52.095,5</b>	<b>7,8%</b>	<b>24.464,1</b>	<b>3,5%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>253.227,7</b>	<b>266.716,8</b>	<b>13.489,1</b>	<b>5,3%</b>	<b>2.860,7</b>	<b>1,1%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>221.673,2</b>	<b>275.491,9</b>	<b>53.818,7</b>	<b>24,3%</b>	<b>45.309,5</b>	<b>19,4%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>347.172,2</b>	<b>390.161,9</b>	<b>42.989,7</b>	<b>12,4%</b>	<b>28.806,6</b>	<b>7,9%</b>
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discricionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-94.330,0</b>	<b>-105.187,1</b>	<b>-10.857,2</b>	<b>11,5%</b>	<b>-7.280,3</b>	<b>7,4%</b>

**Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 11.967,5 milhões / +27,9%):** esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

**Nota 2 – IPI (+R\$ 18.165,6 milhões / +40,5%):** decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R\$ 3,9 bilhões.

**Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 48.142,2 milhões / +9,0%):** o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R\$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens “Royalties e Assistência Técnica”, “Rendimentos do Trabalho” e “Juros e Comissões em Geral”; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” e “Participação nos Lucros ou Resultados - PLR”; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em “Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal”, “Prêmios obtidos em concursos e sorteios” e “Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica”. Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R\$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

**Nota 4 – Cofins (+R\$ 45.660,5 milhões / +20,1%):** resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

**Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 13.712,8 milhões / +21,0%):** explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

**Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 9.054,8 milhões / -28,6%):** o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R\$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

**Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 17.784,7 milhões / +4,0%):** explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

**Nota 8 - Demais Receitas (-R\$ 25.489,0 / -37,4%)**: variação explicada principalmente pelo ingresso de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

**Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 32.409,7 milhões / +11,9%)**: explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

**Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 24.464,1 milhões / +3,5%)**: explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

**Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 11.578,6 milhões / +16,2%)**: explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

**Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 11.765,9 / +773,8%)**: reflete, majoritariamente, os pagamentos de R\$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

**Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 13.920,7 milhões / +69,9%)**: o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

**Nota 14 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 15.668,2 milhões / +6,2%)**: explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

**Nota 15 - Discricionárias (+R\$ 13.138,4 milhões / +11,5%)**: resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

**Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil**

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL <sup>1/</sup></b>	<b>201.332,7</b>	<b>200.160,0</b>	<b>-1.172,7</b>	<b>-0,6%</b>	<b>-10.081,2</b>	<b>-4,8%</b>	<b>1.723.291,6</b>	<b>1.924.977,3</b>	<b>201.685,8</b>	<b>11,7%</b>	<b>130.809,4</b>	<b>7,2%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>107.553,7</b>	<b>131.895,4</b>	<b>24.341,8</b>	<b>22,6%</b>	<b>19.582,8</b>	<b>17,4%</b>	<b>1.061.016,5</b>	<b>1.242.990,7</b>	<b>181.974,2</b>	<b>17,2%</b>	<b>138.736,2</b>	<b>12,4%</b>
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-59,9</b>	<b>0,0</b>	<b>59,9</b>	<b>-100,0%</b>	<b>62,9</b>	<b>-100,0%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>48.464,2</b>	<b>49.226,4</b>	<b>762,2</b>	<b>1,6%</b>	<b>-1.382,2</b>	<b>-2,7%</b>	<b>418.615,5</b>	<b>453.762,5</b>	<b>35.147,0</b>	<b>8,4%</b>	<b>17.784,7</b>	<b>4,0%</b>
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>45.314,9</b>	<b>19.038,2</b>	<b>-26.276,7</b>	<b>-58,0%</b>	<b>-28.281,8</b>	<b>-59,8%</b>	<b>243.719,5</b>	<b>228.224,1</b>	<b>-15.495,4</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-25.774,4</b>	<b>-10,0%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b>	<b>31.110,1</b>	<b>37.463,2</b>	<b>6.353,1</b>	<b>20,4%</b>	<b>4.976,5</b>	<b>15,3%</b>	<b>328.060,6</b>	<b>378.210,7</b>	<b>50.150,0</b>	<b>15,3%</b>	<b>36.648,8</b>	<b>10,6%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>23.573,4</b>	<b>29.666,9</b>	<b>6.093,5</b>	<b>25,8%</b>	<b>5.050,5</b>	<b>20,5%</b>	<b>258.404,7</b>	<b>301.412,5</b>	<b>43.007,7</b>	<b>16,6%</b>	<b>32.409,7</b>	<b>11,9%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>1.133,0</b>	<b>1.290,8</b>	<b>157,8</b>	<b>13,9%</b>	<b>107,7</b>	<b>9,1%</b>	<b>8.397,3</b>	<b>9.181,3</b>	<b>784,0</b>	<b>9,3%</b>	<b>432,1</b>	<b>4,9%</b>
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.431,6</b>	<b>1.700,5</b>	<b>268,9</b>	<b>18,8%</b>	<b>205,5</b>	<b>13,7%</b>	<b>13.745,2</b>	<b>14.885,9</b>	<b>1.140,7</b>	<b>8,3%</b>	<b>566,8</b>	<b>3,9%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>4.706,5</b>	<b>4.494,6</b>	<b>-211,8</b>	<b>-4,5%</b>	<b>-420,1</b>	<b>-8,5%</b>	<b>46.692,8</b>	<b>51.129,2</b>	<b>4.436,4</b>	<b>9,5%</b>	<b>2.482,1</b>	<b>5,0%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>4,5</b>	<b>635,8</b>	<b>631,3</b>	<b>-</b>	<b>641,1</b>	<b>-</b>
<b>2.6 Demais</b>	<b>265,6</b>	<b>310,3</b>	<b>44,7</b>	<b>16,8%</b>	<b>33,0</b>	<b>11,9%</b>	<b>816,1</b>	<b>966,1</b>	<b>150,0</b>	<b>18,4%</b>	<b>117,0</b>	<b>13,6%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>170.222,6</b>	<b>162.696,8</b>	<b>-7.525,8</b>	<b>-4,4%</b>	<b>-15.057,8</b>	<b>-8,5%</b>	<b>1.395.231,0</b>	<b>1.546.766,7</b>	<b>151.535,7</b>	<b>10,9%</b>	<b>94.160,6</b>	<b>6,4%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL <sup>2/</sup></b>	<b>158.668,5</b>	<b>168.023,3</b>	<b>9.354,8</b>	<b>5,9%</b>	<b>2.334,0</b>	<b>1,4%</b>	<b>1.489.560,9</b>	<b>1.651.953,8</b>	<b>162.392,9</b>	<b>10,9%</b>	<b>101.440,9</b>	<b>6,5%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>69.552,3</b>	<b>75.474,7</b>	<b>5.922,4</b>	<b>8,5%</b>	<b>2.844,9</b>	<b>3,9%</b>	<b>667.487,8</b>	<b>719.583,3</b>	<b>52.095,5</b>	<b>7,8%</b>	<b>24.464,1</b>	<b>3,5%</b>
<b>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></b>	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
<b>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></b>	<b>14.149,4</b>	<b>15.902,7</b>	<b>1.753,3</b>	<b>12,4%</b>	<b>1.127,2</b>	<b>7,6%</b>	<b>137.739,1</b>	<b>150.685,6</b>	<b>12.946,5</b>	<b>9,4%</b>	<b>7.285,7</b>	<b>5,0%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>27.459,0</b>	<b>28.770,6</b>	<b>1.311,7</b>	<b>4,8%</b>	<b>96,7</b>	<b>0,3%</b>	<b>253.227,7</b>	<b>266.716,8</b>	<b>13.489,1</b>	<b>5,3%</b>	<b>2.860,7</b>	<b>1,1%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>20.545,3</b>	<b>23.385,5</b>	<b>2.840,2</b>	<b>13,8%</b>	<b>1.931,1</b>	<b>9,0%</b>	<b>221.673,2</b>	<b>275.491,9</b>	<b>53.818,7</b>	<b>24,3%</b>	<b>45.309,5</b>	<b>19,4%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) <sup>7</sup>	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>41.112,0</b>	<b>40.392,5</b>	<b>-719,5</b>	<b>-1,8%</b>	<b>-2.538,6</b>	<b>-5,9%</b>	<b>347.172,2</b>	<b>390.161,9</b>	<b>42.989,7</b>	<b>12,4%</b>	<b>28.806,6</b>	<b>7,9%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discricionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
<b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>	<b>11.554,1</b>	<b>-5.326,5</b>	<b>-16.880,6</b>	<b>-</b>	<b>-17.391,8</b>	<b>-</b>	<b>-94.330,0</b>	<b>-105.187,1</b>	<b>-10.857,2</b>	<b>11,5%</b>	<b>-7.280,3</b>	<b>7,4%</b>
<b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>	<b>-26.048,7</b>						<b>-23.820,3</b>					
<b>6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup></b>	<b>0,0</b>						<b>0,0</b>					

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA<sup>10/</sup></b>	-61,1						1.203,7					
<b>6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126)</b>	-25.987,6						-25.987,6					
<b>6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo União)</b>	0,0						963,6					
<b>7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	-2.010,9						658,7					
<b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>	-16.505,6						-117.491,6					
<b>9. JUROS NOMINAIS<sup>13/</sup></b>	-72.706,4						-472.467,5					
<b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)<sup>14/</sup></b>	-89.211,9						-589.959,0					
<b>Memorando</b>												
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>48.464,2</b>	<b>49.226,4</b>	<b>762,2</b>	<b>1,6%</b>	<b>-1.382,2</b>	<b>-2,7%</b>	<b>418.615,5</b>	<b>453.762,5</b>	<b>35.147,0</b>	<b>8,4%</b>	<b>12.285,5</b>	<b>8,0%</b>
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>Custeio Administrativo</b>	<b>4.592,4</b>	<b>4.703,4</b>	<b>111,0</b>	<b>2,4%</b>	<b>-92,2</b>	<b>-1,9%</b>	<b>39.685,1</b>	<b>41.002,3</b>	<b>1.317,2</b>	<b>3,3%</b>	<b>-806,1</b>	<b>3,2%</b>
<b>Investimento</b>	<b>4.977,8</b>	<b>4.351,7</b>	<b>-626,0</b>	<b>-12,6%</b>	<b>-846,3</b>	<b>-16,3%</b>	<b>42.014,3</b>	<b>51.780,1</b>	<b>9.765,8</b>	<b>23,2%</b>	<b>7.600,9</b>	<b>22,1%</b>
<b>PAC<sup>15/</sup></b>	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
<b>Minha Casa Minha Vida</b>	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

**Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil**  
 R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>31.863,4</b>	<b>38.762,4</b>	<b>6.899,0</b>	<b>21,7%</b>	<b>5.489,1</b>	<b>16,5%</b>	<b>327.356,1</b>	<b>378.197,8</b>	<b>50.841,7</b>	<b>15,5%</b>	<b>37.389,7</b>	<b>10,8%</b>
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 310,4	- 424,5	- 114,1	- 36,8%	- 100,4	- 31,0%	- 8.300,7	- 10.155,1	- 1.854,4	- 22,3%	- 1.521,9	- 17,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	- 2,5	- 70,5%	- 2,6	- 71,7%	40,9	8,2	- 32,8	- 80,1%	- 35,0	- 80,9%
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>158.496,2</b>	<b>167.361,4</b>	<b>8.865,2</b>	<b>5,6%</b>	<b>1.852,1</b>	<b>1,1%</b>	<b>1.488.135,3</b>	<b>1.650.827,6</b>	<b>162.692,4</b>	<b>10,9%</b>	<b>101.804,1</b>	<b>6,5%</b>
<b>2.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>69.551,3</b>	<b>75.450,8</b>	<b>5.899,5</b>	<b>8,5%</b>	<b>2.822,0</b>	<b>3,9%</b>	<b>667.489,1</b>	<b>719.402,2</b>	<b>51.913,1</b>	<b>7,8%</b>	<b>24.280,3</b>	<b>3,5%</b>
<b>2.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>27.412,5</b>	<b>28.542,5</b>	<b>1.130,0</b>	<b>4,1%</b>	<b>- 83,0</b>	<b>- 0,3%</b>	<b>252.543,7</b>	<b>265.672,6</b>	<b>13.128,9</b>	<b>5,2%</b>	<b>2.523,3</b>	<b>0,9%</b>
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	- 12,9	- 0,5%	133,3	- 4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	- 687,1	- 2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	- 295,2	- 3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	- 107,0	- 2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	- 6,3	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	- 3.353,3	- 54,9%	- 3.633,9	- 56,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>20.538,2</b>	<b>23.356,8</b>	<b>2.818,7</b>	<b>13,7%</b>	<b>1.909,9</b>	<b>8,9%</b>	<b>221.669,0</b>	<b>275.407,1</b>	<b>53.738,1</b>	<b>24,2%</b>	<b>45.227,9</b>	<b>19,4%</b>
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	- 64,1	- 1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	869,8	- 100,0%	- 908,3	- 100,0%	7.850,3	1.045,4	- 6.804,9	- 86,7%	- 7.179,0	- 87,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	- 9,2	- 13,5%	- 12,2	- 17,1%	559,9	542,7	- 17,2	- 3,1%	- 41,0	- 7,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	0,1	0,0%	- 14,8	- 4,3%	2.990,2	2.989,2	- 0,9	0,0%	- 128,5	- 4,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	- 541,8	-34,6%	- 611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	- 1.942,3	-12,9%	- 2.567,4	-16,1%	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	- 57,2	-61,4%	- 61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	- 906,1	-68,9%	- 974,1	-70,1%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	- 899,9	-29,6%	- 1.043,1	-32,4%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	- 0,1	-42,5%	- 0,2	-44,9%	3,7	0,8	- 2,9	-78,4%	- 3,1	-79,3%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	42,3	-100,0%	44,1	-100,0%	42,3	6,0	- 36,2	-85,7%	- 38,0	-86,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5	9,7	336,0%	9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-	
2.3.15.6 Pronaf	355,9	336,4	- 19,5	-5,5%	- 35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	- 1.009,1	-21,0%	- 1.227,7	-24,2%	
2.3.15.7 Proex	55,2	1,4	- 53,8	-97,5%	- 56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	- 0,3	-85,4%	- 0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	- 7,5	-23,4%	- 8,9	-26,7%	314,8	254,2	- 60,6	-19,2%	- 72,4	-21,9%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	82,7	-100,0%	- 86,3	-100,0%	487,0	226,3	- 260,7	-53,5%	- 287,5	-55,5%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	- 1,6	-15,9%	- 2,0	-19,7%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	200,0	-100,0%	- 208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	- 1.081,2	-69,4%	- 1.155,3	-70,6%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	0,6	-100,0%	- 0,6	-100,0%	24,7	17,5	- 7,2	-29,2%	- 8,4	-32,1%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	16,1	11,4	-29,1%	- 5,4	-32,1%	- 142,9	- 141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%	
2.3.15.19 Proagro	680,0	-	680,0	-100,0%	- 710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	- 877,6	-16,9%	- 1.074,8	-19,7%	
2.3.15.20 PNAFE	1,8	-	1,8	-100,0%	- 1,9	-100,0%	41,3	22,0	- 19,3	-46,7%	- 21,0	-48,5%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	- 2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
2.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	- 0,9	-5,7%	- 1,6	-9,7%	96,3	60,7	- 35,6	-36,9%	- 40,1	-39,7%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	- 18,9	-11,8%	- 25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	- 151,7	-10,7%	- 212,8	-14,2%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<b>2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>40.994,2</b>	<b>40.011,3</b>	<b>- 982,9</b>	<b>-2,4%</b>	<b>- 2.796,8</b>	<b>-6,5%</b>	<b>346.433,4</b>	<b>390.345,7</b>	<b>43.912,3</b>	<b>12,7%</b>	<b>29.772,7</b>	<b>8,2%</b>	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1	2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5	286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1	52,8	0,4%	- 564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	- 3.160,9	-2,4%	
2.4.1.3 Saúde	11.454,0	12.324,8	870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%	
2.4.1.4 Educação	740,7	1.712,6	971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%	
2.4.1.5 Demais	550,1	770,2	220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%	
2.4.2 Discricionárias	12.998,0	9.613,2	- 3.384,8	-26,0%	- 3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%	
2.4.2.1 Saúde	3.593,6	1.283,4	- 2.310,2	-64,3%	- 2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%	
2.4.2.2 Educação	2.166,6	1.659,0	- 507,6	-23,4%	- 603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%	
2.4.2.3 Defesa	988,5	646,5	- 341,9	-34,6%	- 385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	- 295,8	-3,7%	

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	-	465,4	-33,4%	-	527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	-	213,5	-32,7%	-	242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	-	153,3	43,9%	-	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	-	25,9	13,0%	-	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	-	283,3	-61,1%	-	303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	-	557,9	17,5%	-	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%
<b>Memorando</b>												
<b>m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)</b>	<b>182,6</b>	<b>721,2</b>	<b>538,6</b>	<b>294,9%</b>	<b>530,5</b>	<b>278,2%</b>	<b>1.416,2</b>	<b>13.032,0</b>	<b>11.615,9</b>	<b>820,2%</b>	<b>11.643,7</b>	<b>779,9%</b>
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	-	29,9	-64,5%	-	31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	-	1,3	-	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	-	37,4	-80,8%	-	39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	-	0,8	-	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	-	5,5	-	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	-	568,5	417,1%	-	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	-	11,6	-	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	-	1,7	-	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	-	107,7	560,2%	-	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	-	23,3	-	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	-	0,6	-	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	-	345,4	492,0%	-	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	-	3,4	-8,6%	-	5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	-	81,7	-	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

---

Processo nº 17944.102664/2023-50

---

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Salvador

**UF:** BA

**Número do PVL:** PVL02.002124/2023-12

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 06/11/2024

**Data Limite de Conclusão:** 20/11/2024

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Multissetorial

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Corporação Andina de Fomento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 125.000.000,00

**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa

## Vínculos

**PVL:** PVL02.002124/2023-12

**Processo:** 17944.102664/2023-50

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.102664/2023-50

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (34) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.102664/2023-50

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

**Observações sobre o PVL****Informações sobre o interessado**

O município quitou o contrato firmado com a União no âmbito da MP nº 2.185/2001. Dessa forma, não há necessidade de enviar memo à COREM solicitando tal informação.

---

Processo nº 17944.102664/2023-50

---

## Outros lançamentos

**COFEX**

**Nº da Recomendação:**

**Data da Recomendação:**

**Data da homologação da Recomendação:**

**Validade da Recomendação:**

**Valor autorizado (US\$):**

**Contrapartida mínima (US\$):**

---

## Registro de Operações Financeiras ROF

---

**Nº do ROF:**

---

## PAF e refinanciamentos

---

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

## Documentos acessórios

---

Não existem documentos gerados.

---

Processo n° 17944.102664/2023-50

---

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

#### Modalidade:

#### Desembolso:

#### Amortização:

#### Juros:

#### Juros de mora:

#### Outras despesas:

#### Outras informações:

#### Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

#### Financiamento de políticas públicas:

---

### Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

---

### Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

---

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.102664/2023-50

---

---

Processo n° 17944.102664/2023-50

---

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Investimentos em infraestrutura e equipamentos urbanos, mobilidade e em projetos e programas

**Taxa de Juros:** de formação e qualificação profissional para geração de trabalho e renda.

Taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

**Indexador:** Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo.

Gastos com Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos).

Juros de Mora: acréscimo de 2,00% a.a. à taxa de juros do empréstimo.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 150

**Prazo total (meses):** 216

**Ano de início da Operação:** 2025

**Ano de término da Operação:** 2043

---

**Processo nº 17944.102664/2023-50**

---

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	12.478.702,00	45.537.268,00	0,00	2.930.769,78	2.930.769,78
2026	8.878.702,00	43.081.268,00	0,00	6.756.134,54	6.756.134,54
2027	8.154.196,00	32.461.264,00	0,00	8.914.077,65	8.914.077,65
2028	844.200,00	1.975.600,00	0,00	9.019.994,53	9.019.994,53
2029	894.200,00	1.944.600,00	0,00	9.137.500,00	9.137.500,00
2030	0,00	0,00	4.807.692,31	9.137.500,00	13.945.192,31
2031	0,00	0,00	9.615.384,62	8.608.892,26	18.224.276,88
2032	0,00	0,00	9.615.384,62	7.928.153,32	17.543.537,94
2033	0,00	0,00	9.615.384,62	7.203.123,03	16.818.507,65
2034	0,00	0,00	9.615.384,62	6.500.238,41	16.115.623,03
2035	0,00	0,00	9.615.384,62	5.797.353,80	15.412.738,42
2036	0,00	0,00	9.615.384,62	5.108.912,01	14.724.296,63
2037	0,00	0,00	9.615.384,61	4.391.584,56	14.006.969,17
2038	0,00	0,00	9.615.384,61	3.688.699,94	13.304.084,55
2039	0,00	0,00	9.615.384,61	2.985.815,33	12.601.199,94
2040	0,00	0,00	9.615.384,61	2.289.670,70	11.905.055,31
2041	0,00	0,00	9.615.384,61	1.580.046,10	11.195.430,71
2042	0,00	0,00	9.615.384,61	877.161,48	10.492.546,09
2043	0,00	0,00	4.807.692,31	174.276,87	4.981.969,18
<b>Total:</b>	<b>31.250.000,00</b>	<b>125.000.000,00</b>	<b>125.000.000,00</b>	<b>103.029.904,31</b>	<b>228.029.904,31</b>

---

Processo nº 17944.102664/2023-50

---

### Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

---

**Processo nº 17944.102664/2023-50**

---

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	437.777.236,76	0,00	530.020.191,81	967.797.428,57
2025	41.055.811,03	0,00	76.330.955,25	117.386.766,28
2026	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
<b>Total:</b>	<b>488.833.047,79</b>	<b>0,00</b>	<b>606.351.147,06</b>	<b>1.095.184.194,85</b>

---

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	139.670.395,15	161.184.723,85	27.050.228,91	77.300.311,06	166.720.624,06	238.485.034,91
2025	155.551.881,72	151.319.871,17	84.759.887,55	87.971.635,72	240.311.769,27	239.291.506,89
2026	151.785.845,15	141.463.915,03	86.587.419,43	80.760.162,23	238.373.264,58	222.224.077,26
2027	137.728.698,74	130.683.690,44	84.338.521,14	72.559.430,18	222.067.219,88	203.243.120,62
2028	127.757.926,43	122.254.407,82	82.096.219,31	65.356.824,44	209.854.145,74	187.611.232,26
2029	121.705.238,94	114.828.366,27	82.216.770,63	56.637.079,85	203.922.009,57	171.465.446,12
2030	120.675.430,64	108.007.068,07	82.344.757,30	48.835.470,98	203.020.187,94	156.842.539,05
2031	114.145.253,37	102.067.860,38	82.480.637,91	40.744.034,44	196.625.891,28	142.811.894,82

Processo nº 17944.102664/2023-50

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	111.217.101,51	96.665.829,71	78.149.892,41	32.782.886,93	189.366.993,92	129.448.716,64
2033	106.409.700,93	91.371.042,87	68.341.743,06	25.837.928,90	174.751.443,99	117.208.971,77
2034	96.543.194,54	71.516.966,50	35.171.015,39	20.897.083,74	131.714.209,93	92.414.050,24
2035	75.454.302,69	58.017.559,05	25.064.259,33	18.746.983,83	100.518.562,02	76.764.542,88
2036	76.449.369,40	52.893.671,80	25.247.541,88	17.144.690,85	101.696.911,28	70.038.362,65
2037	77.505.809,63	47.574.255,97	25.442.128,93	15.455.843,48	102.947.938,56	63.030.099,45
2038	78.627.408,78	42.216.822,87	25.648.717,68	13.785.263,53	104.276.126,46	56.002.086,40
2039	79.818.185,72	36.761.388,09	25.868.048,37	12.096.632,59	105.686.234,09	48.858.020,68
2040	81.082.407,17	31.236.355,94	26.100.906,89	10.413.564,23	107.183.314,06	41.649.920,17
2041	68.644.420,57	25.819.986,76	23.834.865,15	8.713.746,91	92.479.285,72	34.533.733,67
2042	51.642.600,29	21.873.361,37	20.950.999,46	7.308.792,08	72.593.599,75	29.182.153,45
2043	41.163.675,82	18.717.400,79	15.797.833,52	6.017.651,22	56.961.509,34	24.735.052,01
Restante a pagar	1.200.677.287,09	58.065.330,32	87.691.800,60	25.027.813,22	1.288.369.087,69	83.093.143,54
<b>Total:</b>	<b>3.214.256.134,28</b>	<b>1.684.539.875,07</b>	<b>1.095.184.194,85</b>	<b>744.393.830,41</b>	<b>4.309.440.329,13</b>	<b>2.428.933.705,48</b>

#### Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

---

Processo n° 17944.102664/2023-50

---

## Informações Contábeis

### Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2023

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 486.599.573,76

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.789.840.222,38

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2024

**Período:** 4º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.833.571.079,00

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2024

**Período:** 4º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 10.077.936.849,86

Processo nº 17944.102664/2023-50

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2024

**Período:** 2º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 4.150.306.033,29

**Deduções:** 2.096.278.422,63

**Dívida consolidada líquida (DCL):** 2.054.027.610,66

**Receita corrente líquida (RCL):** 10.077.936.849,86

**% DCL/RCL:** 20,38

---

Processo nº 17944.102664/2023-50

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102664/2023-50

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

---

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

---

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.102664/2023-50**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

---

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

---

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	3.986.816.529,99	240.679.662,14
Despesas não computadas	672.653.997,20	41.978.580,92

Processo nº 17944.102664/2023-50

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.314.162.532,79	198.701.081,22
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	9.977.759.145,86	9.977.759.145,86
TDP/RCL	33,22	1,99
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9776

Data da LOA

28/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.501.1	13460 - Melhoria da Mobilidade dos Transportes Públicos de Salvador
1.754.1	13460 - Melhoria da Mobilidade dos Transportes Públicos de Salvador
1.501.1	134200 - Requalificação e Modernização do Sistema de Transporte Vertical
1.501.1	108300 - Implantação e Revitalização de Parques Verdes e Hortas
1.501.1	123600 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária
1.754.1	123600 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária

Processo nº 17944.102664/2023-50

FONTE	AÇÃO
1.501.1	121700 - Universidade Digital
1.754.1	121700 - Universidade Digital
1.501.1	117200 - Treinar Para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva
1.754.1	117200 - Treinar Para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva
1.501.1	135700 - Centro de Comando e Controle do Município - CCO
1.754.1	135700 - Centro de Comando e Controle do Município - CCO
1.501.1	121200 - Bairros Inteligentes - Cidade Digital
1.754.1	121200 - Bairros Inteligentes - Cidade Digital
1.501.1	121300 - Cidadão Conectado - Modernização do Acesso aos Serviços da PMS
1.501.1	135900 - Programa de Inclusão e Territorial - Salvador Inclusiva
1.754.1	135900 - Programa de Inclusão e Territorial - Salvador Inclusiva

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

159/2024

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9614

---

**Processo nº 17944.102664/2023-50**

---

**Data da Lei do PPA**

27/12/2021

**Ano de início do PPA**

2022

**Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito**

PROGRAMA	AÇÃO
Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente	108300 - Implantação e Revitalização de Parques Verdes e Hortas
Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível	13460 - Melhoria da Mobilidade dos Transportes Públicos de Salvador
Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível	134200 - Requalificação e Modernização do Sistema de Transporte Vertical
Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível	123600 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária
Cidade Inovadora Sustentável e Resiliente	121700 - Universidade Digital
Economia Urbana Trabalho e Renda	117200 - Treinar Para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva
Cidade Inovadora Sustentável e Resiliente	135700 - Centro de Comando e Controle do Município - CCO
Cidade Inovadora Sustentável e Resiliente	121200 - Bairros Inteligentes - Cidade Digital
Gestão Moderna, Eficiente e Participativa	121300 - Cidadão Conectado - Modernização do Acesso aos Serviços da PMS
Programa Gestão Pública Responsável e Eficiência Fiscal	135900 - Programa de Inclusão e Territorial - Salvador Inclusiva

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

---

Processo nº 17944.102664/2023-50

---

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,36 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,83 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

#### Parcerias Público-Privadas (PPP)

---

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

---

#### Restos a pagar

---

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

---

#### Repasso de recursos para o setor privado

---

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.102664/2023-50

---

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

---

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

Processo nº 17944.102664/2023-50

---

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 1 - Inserida por Karoline Andrade Vitório | CPF 02890162583 | Perfil Operador de Ente | Data 19/07/2024 11:35:49**

Em atendimento à exigência do Ofício SEI Nº 44320/2024/MF foram anexados os seguintes documentos:

- Item 5: Comprovante do Cadastro da operação no Sistema SCE-Crédito do Banco Central Código SCE-Crédito: TB154020
- Item 6: Parecer Técnico ajustado
- Item 7: Declaração sobre Transparência Fiscal com o protocolo de envio ao TCM-BA
- Item 8: Publicação do Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestre de 2024 nos Diários Oficiais do Município nº 8750 e 8787/2024.

Processo nº 17944.102664/2023-50

**Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9821	31/10/2024	Dólar dos EUA	125.000.000,00	05/11/2024	DOC00.039990/2024-51
Lei	9818	21/06/2024	Dólar dos EUA	125.000.000,00	03/07/2024	DOC00.034294/2024-59
Lei	9613	27/12/2021	Dólar dos EUA	125.000.000,00	13/06/2023	DOC00.034760/2023-15

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 4ºBi2024	02/10/2024	07/10/2024	DOC00.039514/2024-31
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 3ºBi2024	01/08/2024	06/08/2024	DOC00.036764/2024-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 2ºBi 2024	04/06/2024	03/07/2024	DOC00.034348/2024-86
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 1ºBi 2024	03/04/2024	10/05/2024	DOC00.029171/2024-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 1ºBi2023	11/04/2023	14/06/2023	DOC00.035040/2023-77
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 6ºBI2022	02/02/2023	13/06/2023	DOC00.034793/2023-65
Documentação adicional	Declaração Transparência e envio ao TCM	21/11/2024	21/11/2024	DOC00.040444/2024-63
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 RREO 3ºBi2024	27/07/2024	29/08/2024	DOC00.038807/2024-09
Documentação adicional	Declaração sobre Transparência Fiscal TCM	19/07/2024	19/07/2024	DOC00.035450/2024-07
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 RREO 2ºBI2024	17/05/2024	19/07/2024	DOC00.035451/2024-43
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 RREO 1ºBI2024	26/03/2024	19/07/2024	DOC00.035438/2024-94
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Inclusão SCE-Crédito: TB154020	19/07/2024	19/07/2024	DOC00.035448/2024-20
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico NOV2024	04/11/2024	06/11/2024	DOC00.040067/2024-62
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico alteração Lei	03/06/2024	04/07/2024	DOC00.034385/2024-94
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico CAF 2 - 2024	07/05/2024	09/05/2024	DOC00.028978/2024-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico CAF2	26/05/2023	14/06/2023	DOC00.035055/2023-35
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico NOV24	04/11/2024	06/11/2024	DOC00.040058/2024-71

Processo nº 17944.102664/2023-50

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico CAF2	17/07/2024	19/07/2024	DOC00.035400/2024-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico CAF2 - 2024	20/05/2024	23/05/2024	DOC00.030456/2024-80
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico CAF2	26/05/2023	14/06/2023	DOC00.035056/2023-80
Recomendação da COFIEX	APROVAÇÃO COFIEX	27/04/2023	14/06/2023	DOC00.035061/2023-92
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX 17/2023	09/05/2023	13/06/2023	DOC00.034791/2023-76

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 19/11/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/11/2024

Em retificação pelo interessado - 22/10/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/10/2024

Em retificação pelo interessado - 18/09/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/09/2024

Em retificação pelo interessado - 28/08/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/08/2024

**Processo nº 17944.102664/2023-50**

Em retificação pelo interessado - 30/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/07/2024

Em retificação pelo interessado - 17/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/07/2024

Em retificação pelo interessado - 05/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/06/2024

Em retificação pelo interessado - 19/06/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/06/2023

---

**Processo nº 17944.102664/2023-50**

---

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

---

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	0,00	967.797.428,57	967.797.428,57
2025	257.567.895,26	117.386.766,28	374.954.661,54
2026	243.676.268,06	10.000.000,00	253.676.268,06
2027	183.607.401,44	0,00	183.607.401,44
2028	11.174.388,72	0,00	11.174.388,72
2029	10.999.046,52	0,00	10.999.046,52
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102664/2023-50

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	405.205.658,97	405.205.658,97
2025	16.577.020,03	479.603.276,16	496.180.296,19
2026	38.214.048,19	460.597.341,84	498.811.390,03
2027	50.419.806,00	425.310.340,50	475.730.146,50
2028	51.018.893,06	397.465.378,00	448.484.271,06
2029	51.683.527,50	375.387.455,69	427.070.983,19
2030	78.876.796,74	359.862.726,99	438.739.523,73
2031	103.080.154,89	339.437.786,10	442.517.940,99
2032	99.229.759,30	318.815.710,56	418.045.469,86
2033	95.128.842,97	291.960.415,76	387.089.258,73
2034	91.153.186,98	224.128.260,17	315.281.447,15
2035	87.177.531,05	177.283.104,90	264.460.635,95
2036	83.283.566,60	171.735.273,93	255.018.840,53
2037	79.226.219,02	165.978.038,01	245.204.257,03
2038	75.250.563,03	160.278.212,86	235.528.775,89
2039	71.274.907,10	154.544.254,77	225.819.161,87
2040	67.337.373,84	148.833.234,23	216.170.608,07
2041	63.323.595,18	127.013.019,39	190.336.614,57
2042	59.347.939,19	101.775.753,20	161.123.692,39

Processo nº 17944.102664/2023-50

<b>AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS</b>			
<b>ANO</b>	<b>OPERAÇÃO PLEITEADA</b>	<b>DEMAIS OPERAÇÕES</b>	<b>TOTAL</b>
2043	28.179.014,08	81.696.561,35	109.875.575,43
Restante a pagar	0,00	1.371.462.231,23	1.371.462.231,23

---

---

---

**Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001****Exercício anterior****Despesas de capital executadas do exercício anterior** **1.789.840.222,38**"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" **0,00**"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" **0,00**"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" **0,00**

---

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** **1.789.840.222,38**Receitas de operações de crédito do exercício anterior **486.599.573,76**Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior **0,00**

---

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** **486.599.573,76**

---

---

---

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

Processo nº 17944.102664/2023-50

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>2.833.571.079,00</b>
---	-------------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>2.833.571.079,00</b>
--	-------------------------

Liberações de crédito já programadas	967.797.428,57
--------------------------------------	----------------

Liberação da operação pleiteada	0,00
---------------------------------	------

<b>Liberações ajustadas</b>	<b>967.797.428,57</b>
-----------------------------	-----------------------

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	0,00	967.797.428,57	10.112.112.041,40	9,57	59,82
2025	257.567.895,26	117.386.766,28	10.215.334.536,26	3,67	22,94
2026	243.676.268,06	10.000.000,00	10.319.610.706,49	2,46	15,36
2027	183.607.401,44	0,00	10.424.951.307,81	1,76	11,01
2028	11.174.388,72	0,00	10.531.367.205,73	0,11	0,66
2029	10.999.046,52	0,00	10.638.869.376,67	0,10	0,65
2030	0,00	0,00	10.747.468.909,09	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	10.857.177.004,65	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	10.968.004.979,35	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	11.079.964.264,71	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	11.193.066.408,91	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.307.323.078,05	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	11.422.746.057,29	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	11.539.347.252,11	0,00	0,00

Processo nº 17944.102664/2023-50

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	11.657.138.689,50	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	11.776.132.519,22	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	11.896.341.015,08	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	12.017.776.576,13	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	12.140.451.728,04	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	12.264.379.124,31	0,00	0,00

-----  
Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	405.205.658,97	10.112.112.041,40	4,01
2025	16.577.020,03	479.603.276,16	10.215.334.536,26	4,86
2026	38.214.048,19	460.597.341,84	10.319.610.706,49	4,83
2027	50.419.806,00	425.310.340,50	10.424.951.307,81	4,56
2028	51.018.893,06	397.465.378,00	10.531.367.205,73	4,26
2029	51.683.527,50	375.387.455,69	10.638.869.376,67	4,01
2030	78.876.796,74	359.862.726,99	10.747.468.909,09	4,08
2031	103.080.154,89	339.437.786,10	10.857.177.004,65	4,08
2032	99.229.759,30	318.815.710,56	10.968.004.979,35	3,81
2033	95.128.842,97	291.960.415,76	11.079.964.264,71	3,49
2034	91.153.186,98	224.128.260,17	11.193.066.408,91	2,82
2035	87.177.531,05	177.283.104,90	11.307.323.078,05	2,34
2036	83.283.566,60	171.735.273,93	11.422.746.057,29	2,23
2037	79.226.219,02	165.978.038,01	11.539.347.252,11	2,12
2038	75.250.563,03	160.278.212,86	11.657.138.689,50	2,02
2039	71.274.907,10	154.544.254,77	11.776.132.519,22	1,92
2040	67.337.373,84	148.833.234,23	11.896.341.015,08	1,82

Processo nº 17944.102664/2023-50

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2041	63.323.595,18	127.013.019,39	12.017.776.576,13	1,58
2042	59.347.939,19	101.775.753,20	12.140.451.728,04	1,33
2043	28.179.014,08	81.696.561,35	12.264.379.124,31	0,90
<b>Média até 2027:</b>				4,57
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				39,70
<b>Média até o término da operação:</b>				3,05
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				26,55

**Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001**

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.077.936.849,86
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.054.027.610,66
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.095.184.194,85
Valor da operação pleiteada	707.025.000,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>3.856.236.805,51</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,38
Limite da DCL/RCL	1,20
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>31,89%</b>

**Operações de crédito pendentes de regularização**

Data da Consulta: 21/11/2024

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)**

Data da Consulta: 21/11/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	30/01/2024 16:02:07



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.102664/2023-50

---

## Lista de Assinaturas

**Assinatura: 1**

Digitally signed by BRUNO SOARES REIS:91322898553  
Date: 2024.11.21 16:27:25 BRT  
Reason: Perfil: Chefe de Ente  
Location: Instituição: Salvador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**ANEXO 1 DO TRAMITE 3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo: CASACIVIL/DCR | Nº 247503/2024**

**Origem: Diretoria Geral de Captação de Recursos – Casa Civil**

**Assunto: Celebração de Contrato de Empréstimo entre o Município do Salvador e a Corporação Andina de Fomento – CAF – Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador**

**PARECER**

O presente Processo é iniciado com expediente da Diretoria Geral de Captação de Recursos, da Casa Civil, dirigido à PGMS, pelo qual se solicita a emissão de pronunciamento jurídico a propósito das minutas contratuais de operação de crédito a ser firmada entre a Corporação Andina de Fomento - CAF e o Município do Salvador, cuja negociação ocorreu no dia 13 de junho do presente ano, com a participação de representantes da Prefeitura Municipal do Salvador, da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAUD/MPO, da Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF e da Corporação Andina de Fomento - CAF, conforme Ata da Reunião constante das fls. 65 a 67.

A apontada operação de crédito seria relacionada com o chamado “Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador – BA”.

Cabe lembrar que, no âmbito do Processo no. 129893/2024, esta PGMS já houvera emitido pronunciamento a propósito dessa questão, conforme se observa do documento de fls. 04 a 07.

Não obstante, pretende-se, agora, a emissão de novo pronunciamento em face de determinadas circunstâncias supervenientes, em especial, as alterações ocorridas em relação à autorização legislativa originária, além da indicação das ações orçamentárias, bem como referência a certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia atestando o cumprimento, pelo Município do Salvador, dos limites e condições estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da matéria.

A propósito do primeiro aspecto acima referenciado, tem-se que a operação de crédito em apreço teria sido autorizada por intermédio da Lei Municipal nº. 9.613/2021, de 27 de dezembro de 2021. Quanto ao pronunciamento anterior desta PGMS, ressalvou-se que haveria, ainda, encaminhamento de Mensagem e Projeto de Lei (Projeto no. 132/2024), “para inclusão do nome do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador no art. 1º da citada lei, bem como alteração do art. 2º para modificação do texto referente às receitas municipais vinculadas como contragarantia à garantia da União, adequando à exigência do novo MIP – Manual de Instrução de Pleito da Secretaria do Tesouro Nacional – STN de abril de 2024”.

De acordo com as informações ora prestadas pela Casa Civil, foram feitas alterações no diploma legal autorizativo, quais sejam:

- Lei Municipal nº 9.818/2024, datada de 21/06/2024 (publicada no Diário Oficial do Município do dia 22 a 25 de junho de 2024), para inclusão do nome do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador no art. 1º da citada lei, bem como a alteração do art. 2º para modificação do texto referente às receitas municipais vinculadas como contragarantia à garantia da União, adequando

### **ANEXO 1 DO TRAMITE 3**

à exigência do MIP – Manual de Instrução de Pleito do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) de abril/2024 (fl. 79);

- Lei Municipal nº 9.821/2024, de 31/10//2024 (publicada no Diário Oficial do Município do dia 31 de outubro de 2024) que revogou o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.613 de 27/12/2021, que havia sido inserido pela Lei nº 9.818, de 21/06/2024 (fl. 80).

Informou-se, ainda, que “Este programa tem suas ações orçamentárias consignadas na Lei nº 9.614/2021 que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025, publicada no DOM n.º 8.187 de 28.12.2021”.

Da mesma forma, indicou-se que “o referido programa se encontra incluído no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA nº 159/2024 para o exercício de 2025 em andamento na Câmara Municipal de Salvador desde a data de 30.09.2024, constando as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito a ser firmada com a Corporação Andina de Fomento – CAF no âmbito do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador – BA, em função dos primeiros desembolsos estarem previstos para 2025”.

Tem-se, também a informação de que a “COFIE autorizou a preparação da operação mediante Resolução nº 17, de 09.05.2023, publicada no Diário Oficial da União de 12.05.2023” (fl. 81), “e em 18.07.2024 a CAF aprovou a operação de empréstimo na CLXXXII Reunião de Diretoria, conforme cópia da Carta PE-163/2024” (fl. 82).

Consta dos autos, ainda, certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a qual “atesta o cumprimento pelo Município do Salvador dos limites e condições estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, artigos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da matéria” (fls. 83 a 91).

A propósito da apontada certidão, o expediente da Casa Civil ressaltou que “estamos encaminhando a última certidão disponível do 4º bimestre/2024, ressaltando que já solicitamos ao TCM uma nova certidão referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 5º bimestre/2024, que anexaremos ao presente protocolo ainda esta semana”.

Com isso, apenas para efeito de registro, tem-se que o expediente inaugura fez-se acompanhar dos seguintes elementos:

1. Parecer da PGMS exarado no Processo no. 129893/2024 (fls. 04 a 07);
2. Homologação do Parecer por parte do Procurador Geral do Município (fl. 09);
3. Minuta de Contrato de Empréstimo – Condições Particulares de Contratação (fls. 11 a 27);
4. Condições Gerais de Contratação (fls. 28 a 55);
5. Anexo – Técnico (fls. 56 a 58);
6. Contrato de Garantia (fls. 59 a 64);
7. Ata da Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo, realizada em 13.06.2024 com os representantes da CAF (fls. 65 a 67);
8. Ajuda Memória da Pré-Negociação realizada com a SEAID, dia 12.06.2024 (fls. 68 a 70);
9. Parecer SEI nº 4236/2024/MF - Aprova os Limites e Condições para contratação da operação de crédito e da garantia da União (fls. 71 a 77);
10. Cópia da Publicação da Lei Municipal nº 9.613/2021 de 27 de dezembro de 2021 (fl. 78);
11. Lei Municipal nº 9.818/2024 de 21 de junho de 2024 (fl. 79);
12. Lei Municipal nº 9.821/2024, datada de 31 e outubro de 2024 (fl. 80);
13. Resolução COFIE nº 17 de 09.05.2023 (fl. 81);
14. Cópia da Carta PE-163/2024 da CAF aprovando a Operação (fl. 82);

**ANEXO 1 DO TRAMITE 3**

15. Cópia da Certidão do TCM (fls. 83 a 91);

Dessa forma, de acordo com os elementos constantes dos autos, tem-se que, por meio da Lei Municipal no. 9613, de 2021, o Poder Executivo foi autorizado a contratar, junto à CAF, em nome da Municipalidade, operação de crédito externo no montante de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), nos termos do art. 40 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; da Resolução do Senado Federal – RSF no. 48, de 21 de dezembro de 2007; da Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento – MEF no. 497, de 27 de agosto de 1990, e suas alterações, destinados a investimentos na infraestrutura e equipamentos urbanos, mobilidade e em projetos e programas de formação e qualificação profissional para geração de trabalho e renda, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

O apontado diploma legal foi editado em consonância com o disposto no art. 21, inciso I, alínea "u", combinado com o art. 52, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Com base na autorização legislativa em apreço, foram iniciadas as negociações para a celebração do ajuste exteriorizador da operação de crédito, tendo a minuta do Contrato de Empréstimo sido apresentada pela CAF e, por solicitação do Governo Federal, as Condições Particulares do dito Contrato foram objeto de análise em reunião de Pré-Negociação, com a presença de representantes da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAIS/MPO), da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e do Município do Salvador.

Note-se, conforme ressaltado pela Casa Civil, que foram editados dois diplomas legais que alteraram a citada Lei no. 9613, de 2021 (Leis Municipais números 9.818/2024 e 9.821/2024)

Sabe-se que as operações de crédito externo são pautadas, em especial, pelo disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, além do Decreto-lei no. 1.312, de 15.02.1974 e da Lei Complementar no. 101, de 04.05.2000. Também constituem-se em fundamentos de validade para essas operações, as Resoluções do Senado Federal números 43, de 2001 e 48, de 2007. Nesse passo, a operação referenciada deverá seguir os procedimentos previstos nos apontados diplomas.

Conforme já ressaltado linhas atrás, as obrigações a serem contraídas pela Municipalidade por meio do Contrato de Empréstimo em apreço foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, conforme diploma legal originário e os dois outros que promoveram alterações a este.

Da análise das informações prestadas no presente Processo, tem-se que:

1) O Município do Salvador está autorizado a contratar a pretendida operação de crédito mediante a Lei Municipal no. 9.613/2021 de 27 de dezembro de 2021, e a prestar à União, conforme requerido no artigo 40, da Lei Complementar no. 101/2000, e no inciso III, do artigo 10, da Resolução do Senado Federal no. 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, as contragarantias prescritas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal. Tem-se, ainda, que dito diploma legal foi alterado por meio de leis para efeito de inclusão do nome do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador, bem como para modificação do texto referente às receitas municipais vinculadas como contragarantia à garantia da União, adequando à exigência do novo MIP – Manual de Instrução de Pleito do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) de abril/2024;

**ANEXO 1 DO TRAMITE 3**

2) Tem-se informação de que o apontado programa tem suas ações orçamentárias consignadas na Lei nº 9.614/2021 que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025, publicada no DOM nº 8.187 de 28.12.2021.

3) Ressalte-se também o referido programa se encontra incluído no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA nº 159/2024 para o exercício de 2025 em andamento na Câmara Municipal de Salvador desde a data de 30.09.2024, constando as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito a ser firmada com a Corporação Andina de Fomento – CAF no âmbito do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador – BA, em função dos primeiros desembolsos estarem previstos para 2025.

Nesse passo, observados os fundamentos antes enunciados, ressaltando-se a necessidade de apresentação da nova certidão do TCM-Ba, se não ocorreram alteração nas minutas de contrato aprovadas em negociação, não se observa nenhum empecilho de ordem jurídica para a sua aceitação.

Ao ensejo, submete-se o presente pronunciamento à apreciação do Senhor Procurador Geral do Município.

S.M.J., é o Parecer

Salvador, 2 de dezembro de 2024

João Deodato Muniz de Oliveira  
Procurador do Município

**Unidade Destino:** GAB - GABINETE DO  
PROCURADOR GERAL/PGMS

**CONTEÚDO DO TRAMITE 3**

Este despacho não possui conteúdo escrito, acima está(ão) os anexos que fazem parte desse trâmite.

**JOAO DEODATO MUNIZ DE OLIVEIRA**

**ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL**

**ASSESSORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO**

Assinatura eletrônica: 02/12/2024 17:00:45

**Unidade Destino:** DCR - DIRETORIA DE  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS/CASACIVIL

**CONTEÚDO DO TRAMITE 4**

De ordem do Procurador-Geral.

À CASA CIVIL/DCR, para ciência do parecer emitido pelo Procurador Dr. João Deodato.

**JOSE ELIVELTON DUARTE SANTOS**

**SECRETARIO GABINETE**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Assinatura eletrônica: 02/12/2024 17:30:28

**Unidade Destino:** GAB - GABINETE DO  
PROCURADOR GERAL/PGMS

**CONTEÚDO DO TRAMITE 5**

Estamos devolvendo processo para o De Acordo do Procurador Geral, para que possamos encaminhar à PGFN.

Atenciosamente,

**ANA BENVINDA TEIXEIRA LAGE**

**DIRETOR GERAL**

**DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Assinatura eletrônica: 03/12/2024 10:26:48

**Unidade Destino:** DCR - DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS/CASACIVIL

#### CONTEÚDO DO TRAMITE 6

#### À DCR/CASA CIVIL

**DE ACORDO** com o pronunciamento jurídico da lavra do Procurador João Deodato Muniz de Oliveira (fls. 93/96), encaminho os autos para ciência e prosseguimento.

Atenciosamente,

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Assinatura eletrônica: 03/12/2024 11:04:17

## Re: Parecer Jurídico Op credito Salvador x CAF (Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador)

1 mensagem

**Marcelo Rodrigues Vieira** <marcelo.vieira@salvador.ba.gov.br>

3 de dezembro de 2024 às 11:20

Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>

Cc: luizcarreira@salvador.ba.gov.br, claudio\_martinelli@salvador.ba.gov.br, "prefeito@salvador.ba.gov.br"

<prefeito@salvador.ba.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezada Dra.Rachel

Conforme solicitado, encaminhamos o Parecer Jurídico da PGMS referente a legalidade das minutas contratuais da Operação de Crédito entre o Município de Salvador e a CAF (Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador).

Atenciosamente,

Em seg., 2 de dez. de 2024 às 08:56, Ana Rachel Freitas da Silva <[ana-rachel.silva@pgfn.gov.br](mailto:ana-rachel.silva@pgfn.gov.br)> escreveu:

Prezados, a fim de dar continuidade a análise da operação de crédito de interesse do Município de Salvador com a CAF (Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador), solicitamos que nos enviem o parecer jurídico da PGM a respeito da legalidade das minutas contratuais.

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Ana Rachel Freitas

PGFN/COF

--



**Marcelo Rodrigues Vieira**

Gerente de Operações de Crédito

Casa Civil - Diretoria Captação de Recursos

Endereço: Av. ACM, nº 3244, Edf. Thomé de Souza, 14º andar

Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

Cep: 41.800-700 Tel.: +55(71) 3202-7444

[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

[prefeituradesalvador](#)

 [Parecer Jurídico PGMS\\_Minutas Contratuais\\_CAF II\\_Salvador Inclusiva.pdf](#)  
3752K

## Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município do Salvador e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$ 125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos – Estados Unidos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Municipal nº 9.613/2021, datada de 27 de dezembro de 2021 (publicada no Diário Oficial do Município do dia 28 de dezembro de 2021), alterada pela Lei Municipal nº 9.818/2024, datada de 21 de junho de 2024 (publicada no Diário Oficial do Município do dia 22 a 25 de junho de 2024) e Lei Municipal nº 9.821/2024, datada de 31 e outubro de 2024 (publicada no Diário Oficial do Município do dia 31 de outubro de 2024)
- b) Inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 159/2024 para o exercício de 2025 em andamento na Câmara Municipal de Salvador desde a data de 30.09.2024, constando as seguintes fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito a ser firmada com a Corporação Andina de Fomento – CAF no âmbito do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA:

FONTE: 1.754.1	Em R\$1,00
AÇÃO	PROPOSTA 2025
103200 - PROQUALI - MONITORAMENTO DA GESTÃO DO PROJETO	420.000
117100 - INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E FORTALECIMENTO DE PEQUENOS NEGÓCIOS	422.000
117200 - TREINAR PARA EMPREGAR - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA	5.900.000
117500 - SALVADOR POTENCIAL - DESENVOLVIMENTO DA NOVA MATRIZ ECONÔMICA	1.854.000
121200 - BAIRROS INTELIGENTES - CIDADE DIGITAL	3.620.000
121700 - UNIVERSIDADE DIGITAL	2.064.000
123600 - SISTEMA VIÁRIO MODERNO - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	25.384.000
135700 - CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO MUNICÍPIO - CCO	73.078.000
135900 - PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E TERRITORIAL - SALVADOR INCLUSIVA	1.771.000
108300 - IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES VERDES E HORTOS	517.000
121300 - CIDADÃO CONECTADO - MODERNIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DA PMS	3.103.000
134200 - REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE VERTICAL	133.743.000
Total Geral	251.876.000

- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## **CONCLUSÃO**

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Salvador, 04 de novembro de 2024.

---

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**

Procurador-Geral do Município do Salvador

---

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito do Município do Salvador

## **PARECER TÉCNICO**

# **Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador/BA SALVADOR INCLUSIVA**

**Novembro/2024**

## **Parecer do Órgão Técnico da Prefeitura Municipal de Salvador/BA**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

*“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente Parecer Técnico de contratação, pelo Município de Salvador/BA, de operação de crédito, no valor de US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinado ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador/BA (Programa Salvador Inclusiva), devidamente autorizado através da Resolução nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de 09 de maio de 2023, e também pela Lei Municipal nº 9.613/2021 de 27 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.187 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações na Lei Municipal nº 9.818 de 21 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.811 de 22 a 25 de junho de 2024, e pela Lei Municipal nº 9.821/2024 de 31 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.903 de 31 de outubro de 2024.”*

### **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, com 2,4 milhões de habitantes (Censo 2022 – IBGE), tem vivenciado um ciclo virtuoso em seu processo administrativo, fiscal e urbanístico, que se iniciou em 2013 e perdura desde então. Carece ainda, no entanto, de dar passos largos em direção à inclusão social e territorial para consolidar a reestruturação das suas bases de desenvolvimento, integrando toda a cidade e incorporando a maioria de sua população. É o que se propõe ao estruturar o PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E TERRITORIAL, cuja execução busca equacionar meios de financiamento.

Trata-se da implementação de uma rota estratégica traçada rumo aos 500 anos da fundação da cidade - Primeira Capital do Brasil - que se comemorará em 2049. O objetivo é consolidar um processo sustentável de desenvolvimento capaz de qualificar o ambiente urbano, promover a correção dos desequilíbrios sociais, fortalecer a base econômica local e consolidar Salvador como uma cidade global.

Este ciclo iniciou-se com o ajuste das contas públicas (2013-2015) e a adoção do Planejamento Estratégico como instrumento de governo, já pelo terceiro quadriênio consecutivo, com o que se assegura não apenas o rigor na gestão fiscal responsável como a eficiência e racionalidade no gasto público.

O reconhecimento deste trabalho realizado veio em 2019 e 2020, quando Salvador foi anunciada como a Primeira Capital do País em Desempenho Fiscal (Índice Firjan de Gestão Fiscal – IFGF.), e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com o 1º lugar em Eficiência na Execução de Pagamentos. Em 2022, Salvador assumiu novamente a 1ª colocação no ranking ao registrar excelência em todos os indicadores do IFGF.

Atualmente, de acordo com o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais — 2023 da STN, Salvador destaca-se como o Município com o menor índice de rigidez em Solvência Fiscal, no que se refere a Despesa Bruta com Pessoal/Receita Corrente Líquida, e a Despesa de Custeio/Despesa Total. Estes indicadores avaliam a flexibilidade fiscal, aspecto importante para lidar em situações de redução na arrecadação municipal.

Logo, a Prefeitura deu início também à recomposição da base legal e institucional de seu ordenamento urbanístico, tendo como pano de fundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Louos), permitindo, à iniciativa privada, a retomada de suas atividades normais, uma vez que a legislação urbanística anterior se encontrava suspensa em decorrência de medidas de ordem judicial.

De igual modo, estruturou o seu planejamento global e setorial, com a elaboração do Plano Salvador 500, até 2049, quando Salvador completa 500 anos de existência, e os Planos Setoriais de Mobilidade, Resiliência, Mudanças Climáticas, Saneamento, Cidade Inteligente, Cultura, Turismo, dentre outros.

A cidade se ressente de um cenário econômico adverso. Com efeito, no caso de Salvador, temos uma região metropolitana invertida, onde o centro tornou-se cidade dormitório, enquanto as indústrias - em decorrência do planejamento metropolitano - foram deslocadas para os municípios vizinhos, onde estão localizados o Centro Industrial de Aratu (CIA) e o Complexo Petroquímico de Camaçari (Copec). Hoje, a

indústria representa apenas 11% do PIB Municipal. Com isto, restou a Salvador tornar-se uma cidade terciária.

Salvador tem uma das mais baixas rendas per capita dentre as capitais brasileiras, situando-se em último lugar, com rendimento médio domiciliar per capita de R\$21.706,06 (IBGE 2021), apesar de ser a quinta em população. Salvador está numa posição bastante incômoda, por ser a capital do Brasil com a maior taxa de desemprego, principalmente em função de seu volume demográfico.

Do ponto de vista territorial, predomina, na capital baiana, a ocupação precária e informal, dando origem a imensas áreas formadas por bairros populares, muitas vezes contíguas, oriundas de antigas "invasões" - denominação local dada às favelas - hoje consolidadas, institucionalmente definidas como ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social - em número de 214 ocupadas no novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Característica marcante da cidade é, mesmo na área de urbanização consolidada, a existência de inúmeras ZEIS, entremeadas nas áreas de ocupação formal.

Cidade pobre, com graves problemas de emprego e renda, Salvador precisa promover a progressiva e rápida inclusão socioprodutiva da sua grande massa populacional de baixa renda, mediante ações de capacitação, visando à formação de capital humano para possibilitar a empregabilidade e a sustentabilidade de um ciclo virtuoso de expansão da sua base econômica, fundada no setor de serviços.

De forma complementar, em atenção ao mesmo segmento populacional, precisa melhorar sistematicamente as condições de mobilidade sustentável para a população de mais baixa renda, estimulando a mobilidade ativa e o transporte público. Isto implica em beneficiar bairros pobres territorialmente distantes, e o Centro Histórico, em função de sua revitalização e repovoamento.

A Prefeitura, apesar de todos os investimentos realizados, a exemplo da Infovia Salvador, Sala de Situação da Saúde, Centro de Monitoramento de Alerta e Alarme da Defesa Civil de Salvador – Cemadec, Centro de Controle da Secretaria de Mobilidade, entre outros, vive ainda um estágio de informatização incompleto, enquanto a digitalização já avança a largos passos na sociedade, envolvendo pessoas e empresas com as quais tem que se interrelacionar. A existência de uma governança

mais eficiente e dinâmica, no âmbito municipal, revela-se essencial para permitir agilidade no atendimento à população e às empresas de qualquer porte, bem como na prestação de serviços públicos, administrativos e sociais, criando condições para enfrentar, com maior efetividade, os graves problemas sociais e econômicos da cidade-município.

### **3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

#### **3.1 EXTERNALIDADES POSITIVAS**

Investimentos em infraestrutura, mobilidade urbana, equipamento urbano, emprego, trabalho e renda, bem como a implementação de conceitos de cidades inteligentes, desempenham um papel crucial nesse processo. No entanto, é fundamental ir além dos aspectos econômicos diretos e considerar as externalidades positivas geradas por tais investimentos.

Por meio da análise das externalidades positivas, este relatório busca fornecer subsídios para a tomada de decisões estratégicas e o aprimoramento das políticas públicas, de forma a impulsionar o desenvolvimento econômico e social do município de Salvador.

Uma das principais externalidades a serem geradas é o aumento da arrecadação tributária. A presença destes projetos leva a um aumento na arrecadação de impostos e tributos diretos e indiretos, beneficiando a população como um todo.

**Um projeto com foco em emprego, renda e trabalho em Salvador pode trazer várias externalidades econômicas positivas.** Aqui estão algumas delas:

- **Aumento da renda disponível:** O projeto pode gerar empregos diretos e indiretos, aumentando a renda disponível da população local. Isso pode impulsionar o consumo, estimulando o crescimento econômico em diferentes setores.
- **Redução da pobreza:** Ao fornecer oportunidades de trabalho, o projeto pode ajudar a reduzir a pobreza, proporcionando meios de subsistência para as pessoas que estavam desempregadas ou subempregadas.

- **Estímulo à atividade econômica:** Com mais pessoas empregadas e ganhando uma renda, haverá um impulso para a atividade econômica em Salvador. Isso pode levar ao crescimento do setor de serviços, aumento da produção industrial e fortalecimento do comércio local.
- **Melhoria na qualidade de vida:** Com mais empregos disponíveis e aumento da renda, as pessoas podem ter uma melhor qualidade de vida. Isso pode se traduzir em acesso a melhores serviços de saúde, educação, moradia e lazer, contribuindo para o bem-estar geral da comunidade.

**Um projeto com foco em mobilidade urbana pode trazer diversas externalidades econômicas positivas.** Aqui estão algumas delas:

- **Melhoria da eficiência no transporte:** Investimentos em mobilidade urbana podem resultar em uma melhor infraestrutura de transporte, como estradas, pontes, ciclovias, transporte público eficiente e sistemas inteligentes de gerenciamento de tráfego. Isso pode levar a uma redução nos congestionamentos, tempos de viagem mais curtos e maior eficiência no deslocamento de pessoas e mercadorias.
- **Estímulo ao comércio e ao turismo:** Uma mobilidade urbana eficiente facilita o acesso às áreas comerciais e turísticas da cidade, incentivando a visita de turistas e o crescimento do comércio local. Além disso, uma melhor circulação de mercadorias contribui para o fortalecimento da economia local.
- **Redução dos custos de transporte:** Um sistema de mobilidade urbana bem planejado e integrado pode reduzir os custos de transporte para os indivíduos e as empresas. Menos tempo gasto em deslocamentos e menor consumo de combustível podem resultar em economias significativas ao longo do tempo.
- **Estímulo à atividade econômica:** A melhoria da mobilidade urbana pode estimular o desenvolvimento de novos empreendimentos e negócios, particularmente em áreas anteriormente mal servidas. Além disso, um transporte público eficiente pode aumentar o acesso a oportunidades de emprego, permitindo que mais pessoas participem ativamente da força de trabalho.
- **Redução dos impactos ambientais:** Um sistema de mobilidade urbana que promova modos de transporte sustentáveis, como transporte público, ciclovias

e pedestranismo, pode reduzir a emissão de gases de efeito estufa e a poluição do ar. Isso contribui para a melhoria da qualidade ambiental, saúde pública e qualidade de vida da população.

**Um projeto com foco em equipamentos urbanos voltados para parques e centros de proteção ambiental na Mata Atlântica em Salvador pode trazer diversas externalidades econômicas positivas.** Algumas delas incluem:

- **Estímulo ao turismo e ao setor de serviços:** A criação de parques e centros de proteção ambiental voltados para a Mata Atlântica pode atrair turistas locais e internacionais, impulsionando o setor de turismo. Isso gera receita para a cidade através de hospedagem, alimentação, transporte e atividades relacionadas, beneficiando diretamente os negócios locais e o setor de serviços.
- **Geração de empregos e oportunidades de trabalho:** A construção, manutenção e operação dos equipamentos urbanos demandam mão de obra, o que pode resultar na criação de empregos diretos e indiretos. Além disso, o desenvolvimento de atividades recreativas, turísticas e educacionais nos parques e centros de proteção ambiental pode proporcionar oportunidades de trabalho para guias, monitores ambientais, educadores e outros profissionais.
- **Promoção da sustentabilidade e preservação ambiental:** A criação de equipamentos urbanos voltados para a proteção da Mata Atlântica contribui para a preservação do meio ambiente, favorecendo a conservação de ecossistemas, fauna e flora. Além disso, esses espaços podem ser utilizados para a educação ambiental, conscientização da população e incentivo a práticas sustentáveis, promovendo a sustentabilidade ambiental e uma melhor qualidade de vida para os moradores de Salvador.
- **Atração de investimentos e parcerias:** A existência de equipamentos urbanos bem projetados e preservados, voltados para a Mata Atlântica, pode atrair investimentos e parcerias de organizações não governamentais, instituições de pesquisa, empresas e fundações interessadas na conservação ambiental e no desenvolvimento sustentável. Isso pode resultar em investimentos financeiros, doações, programas de pesquisa conjunta e iniciativas de responsabilidade social corporativa.

**Um projeto com foco em cidades inteligentes em Salvador pode trazer diversas externalidades econômicas positivas.** Aqui estão algumas delas:

- **Estímulo à inovação e tecnologia:** Um projeto de cidade inteligente incentiva o desenvolvimento e a adoção de tecnologias avançadas, como Internet das Coisas (IoT), sensores inteligentes, análise de dados e conectividade. Isso pode estimular o setor de tecnologia, impulsionar a inovação local e atrair investimentos nessa área.
- **Melhoria da eficiência e sustentabilidade:** A implementação de soluções inteligentes, como monitoramento em tempo real do consumo de energia, gerenciamento inteligente de resíduos, iluminação pública eficiente e transporte inteligente, pode aumentar a eficiência operacional e reduzir os custos. Isso contribui para a sustentabilidade econômica e ambiental da cidade.
- **Aumento da competitividade econômica:** Uma cidade inteligente atrai empresas e investidores que buscam um ambiente propício para a inovação e a tecnologia. A presença de infraestruturas avançadas, conectividade de alta velocidade e uma cultura de inovação pode impulsionar a competitividade econômica de Salvador, atraindo negócios, indústrias e talentos qualificados.
- **Desenvolvimento do setor de serviços:** A implementação de tecnologias inteligentes cria oportunidades para o crescimento do setor de serviços relacionados, como desenvolvimento de software, análise de dados, consultoria em tecnologia e segurança cibernética. Isso pode gerar empregos qualificados e diversificar a economia da cidade.
- **Melhoria da qualidade de vida:** Um projeto de cidade inteligente visa melhorar a vida dos cidadãos, oferecendo serviços mais eficientes e acessíveis. Isso inclui transporte público otimizado, sistemas de saúde conectados, educação digital, segurança pública aprimorada e espaços urbanos inteligentes. Uma melhor qualidade de vida atrai talentos, turistas e investimentos, impulsionando a economia local.

É importante destacar que a implementação bem-sucedida de um projeto requer planejamento adequado, colaboração entre os setores público e privado, e engajamento da comunidade. Os resultados obtidos sobre externalidades positivas de cada um dos projetos apresentados dependem das (i) características específicas de cada projeto;

(ii) implementação e eficácia do projeto e (iii) fatores socioeconômicos específicos das sub-regiões. Além das externalidades econômicas, também existem benefícios sociais e ambientais associados a esses projetos.

Abaixo, na tabela 1, é apresentado a definição das externalidades positivas geradas em cada um dos projetos.

Tabela 1: Externalidades Positivas por Projeto

Projetos	Componente	Externalidade Positiva Gerada
<b>P - Estação de Recarga do Sistema BRT</b>	C - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	Redução do custo do transporte público Promoção da geração de energia limpa Redução da carga de poluentes (CO2)
<b>P - Teleférico do Mané Dendê</b>	C - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	Aumento das alternativas de oferta de transporte público Indução da demanda para o metrô Redução dos riscos regulatórios do contrato do metrô Redução nos tempos de viagem do usuário Redução do tempo de transporte Redução no gasto com combustível Redução dos congestionamentos Valorização imobiliária
<b>P - Requalificação do Elevador Lacerda</b>	C - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	Redução no tempo de viagem do usuário Redução nos gastos com manutenção Redução dos congestionamentos
<b>P - Articulação com o Hospital do Subúrbio</b>	C - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	Redução nos tempos de viagem do usuário Redução do tempo de transporte Redução no gasto com combustível Redução dos congestionamentos Redução nos acidentes Infraestrutura de saneamento Valorização imobiliária
<b>P - Articulação com a Rua das Pedrinhas</b>	C - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	Redução nos tempos de viagem do usuário Redução do tempo de transporte Redução no gasto com combustível Redução dos congestionamentos Redução nos acidentes Infraestrutura de saneamento

		Valorização imobiliária
<b>P - Articulação com a Via Bronze</b>	C - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	Redução nos tempos de viagem do usuário Redução do tempo de transporte Redução no gasto com combustível Redução dos congestionamentos Redução nos acidentes Infraestrutura de saneamento Valorização imobiliária
<b>P - Centro de Interpretação da Mata Atlântica</b>	C - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	Melhoria na implantação dos programas ambientais Promoção da sustentabilidade e preservação ambiental Atração turística
<b>P – Salvador Criativa</b>	C - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	Capacitação de pessoas, de determinada classe social Aumento da renda média Aumenta da empregabilidade Política inclusiva Estímulo à inovação e tecnologia
<b>P – Geração SSA</b>	C - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	Estímulo à inovação e tecnologia Capacitação de pessoas, de determinada classe social Aumento da renda média Aumento da empregabilidade Política inclusiva
<b>P - Salvador Tech</b>	C - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	Estímulo à inovação e tecnologia Capacitação de mão de obra especializada Capacitação de pessoas, de determinada classe Aumento da renda média Aumento da empregabilidade Política inclusiva
<b>P – Mulher Salvador</b>	C - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	Aumento da renda média Aumento da empregabilidade Política inclusiva Capacitação de mão de obra especializada

<b>P - Implantação do Observatório Salvador - CCO</b>	<b>C - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e TRANSFORMAÇÃO DIGITAL</b>	Geração e análise de dados do município, em tempo real Concentração de dados em um único lugar Aumento da velocidade na tomada de decisões Valorização imobiliária
<b>P - COMÉRCIO, Bairro Inteligente</b>	<b>C - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e TRANSFORMAÇÃO DIGITAL</b>	Estímulo à inovação e tecnologia Capacitação de pessoas, de determinada classe Aumento da renda média Desenvolvimento do setor de serviços

### 3.2 MENSURAÇÃO DAS EXTERNALIDADES POSITIVAS

A mensuração das externalidades positivas requer uma abordagem criteriosa, pois busca quantificar e atribuir valores aos benefícios indiretos gerados pelos projetos. Para isso, é necessário considerar a extensão das externalidades, a duração dos efeitos, a escala de impacto e a correlação com outros fatores econômicos.

Neste relatório, foram utilizados métodos empíricos que envolveram análise de dados, estudos de caso e modelagem econômica, a fim de obter resultados mais robustos e confiáveis.

Serão apresentados os resultados obtidos por meio da mensuração das externalidades positivas dos projetos, considerando sua base de impacto e indicadores de benefícios ou custos relevantes, permitindo uma compreensão mais clara do retorno financeiro e social proporcionado por cada projeto.

Para facilitar a visualização e análise dos dados, a tabela 2 apresenta os critérios valores mensurados e destacando os aspectos mais relevantes em relação às externalidades positivas observadas.

Tabela 2: Efeitos Financeiros das Externalidades

Projetos	Montante da Externalidade / ano em USD (1)	Externalidade Principal Avaliada	Princípio	Base de Impacto
P - Estação de Recarga do Sistema BRT	99.414	Redução no custo do transporte 30% do custo do transporte do veículo a Diesel	10 veículos x 6.000 km rodados / mês	

P - Teleférico do Mané Dendê	15.105.284	Redução no tempo de transporte do usuário	27 minutos de redução x 105.000 pessoas
P - Teleférico do Mané Dendê	6.439.387	Ganho imobiliário	Aumento em 10% do valor imobiliário em torno de 175m de raio
P - Requalificação do Elevador Lacerda	741.031	Redução no tempo de transporte do usuário	20 minutos de redução x 7.000 pessoas
P - Articulação com o Hospital do Subúrbio	2.646.538	Redução no tempo de transporte do usuário	5 minutos de redução x 100.000 pessoas
P - Articulação com a Rua das Pedrinhas	2.646.538	Redução no tempo de transporte do usuário	5 minutos de redução x 100.000 pessoas
P - Articulação com a Via Bronze	2.646.538	Redução no tempo de transporte do usuário	5 minutos de redução x 100.000 pessoas
P - Articulação com a Estrada do Derba	3.800.640	Ganho imobiliário	Aumento em 10% do valor imobiliário em torno de 175m de raio
P - Centro de Interpretação da Mata Atlântica	106.784	Geração de renda	25 empregos gerados
P - Salvador Criativa	0	Geração de renda / Qualificação profissional	USD 90 de aumento de renda x 7.315 pessoas do programa
P - Geração SSA	810.000	Geração de renda / Qualificação profissional	USD 90 de aumento de renda x 9.000 pessoas do programa
P - Salvador Tech	978.000	Geração de renda / Qualificação profissional	USD 120 de aumento de renda x 8.150 pessoas do programa
P - Mulher Salvador	562.500	Geração de renda / Qualificação profissional	USD 90 de aumento de renda x 6.250 pessoas do programa
P - Implantação do Observatório Salvador	1.787.862	Ganho imobiliário	Aumento em 10% do valor imobiliário em torno de 175m de raio

(1) Exceto os ganhos imobiliários (valores únicos pelo Programa)

### 3.3 MENSURAÇÃO DOS IMPACTOS DAS EXTERNALIDADES

No modelo de aprovação do financiamento do município de Salvador, os *inputs* relacionados às externalidades adotados são os seguintes:

Alíquota de impostos (federais, estaduais e municipais):

- PIS/COFINS: Foi adotada a alíquota de 3,65%, que é comumente aplicada no setor da construção. Para o setor de serviços, foi considerada como alíquota mínima a ser paga.
- IR e CSLL: Foi considerada uma base de cálculo correspondente a uma estimativa média de 10% do resultado dos projetos contratados e da manutenção dos mesmos.

- c. ICMS: Foi considerado que 50% dos projetos estariam relacionados à compra de materiais e produtos, e a alíquota de ICMS foi aplicada sobre essas transações.
- d. Retornos tributários das externalidades: Foi considerado um valor de 15% sobre as externalidades geradas (próxima a alíquota média do IRRF), uma vez que há diversas fontes de receitas associadas (imobiliária e renda), que resulta em impostos de propriedade e de renda.

### 3.4 MENSURAÇÃO DOS CUSTOS COM MANUTENÇÃO

Quanto ao percentual de manutenção adotado para os projetos, foi estabelecido o valor de 5% sobre os valores investidos.

Esse valor foi baseado em alguns setores de infraestrutura, como saneamento, energia e transporte, que historicamente têm valores de manutenção e reposição de ativos entre 2% e 4%. Além disso, os estudos sobre o plano de negócios da Arena Fonte Nova, entre 2009 e 2010, indicaram um percentual de manutenção no patamar de 2%. Para garantir uma margem de segurança nos valores adotados, foi escolhido o percentual de 5%.

### 3.5 VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Os projetos referentes ao Teleférico Mané Dendê, Articulações com a Estrada do DERBA e o Centro de Controle Operacional irão gerar uma valorização imobiliária nas proximidades. Consideramos que essa influência se dará num raio aproximado de 175 metros, com valorização de 10% nos preços médios atuais.

### 3.6 RESULTADOS FINANCEIROS

Como resultado financeiro, foram encontrados os seguintes indicadores:

- ✓ TIR de 10,18% sobre o fluxo de projeto, sem considerar as contrapartidas do município.
- ✓ VPL, descontado em 8,0%, de 29,8 milhões de dólares sobre o fluxo de balanço de recursos e de 3,3 milhões de dólares sobre o fluxo do projeto

#### **4. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE**

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados a seguir listados não são mensuráveis financeiramente, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada:

- ✓ Promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação;
- ✓ Conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais;
- ✓ Melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades;
- ✓ Benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas;
- ✓ Ações de inclusão de minorias sociais entre os beneficiários;
- ✓ Políticas voltadas para a juventude, gênero e raça;
- ✓ Melhoria e/ou inovação em processos de prestação de serviços públicos, de gestão e/ou participação cidadã;
- ✓ Desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica.

#### **5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

Neste momento de restrição fiscal, a Prefeitura Municipal de Salvador busca trabalhar de forma mais coordenada com os organismos de fomento nacionais e internacionais para viabilizar projetos importantes para garantir o desenvolvimento da infraestrutura municipal. Desta forma já vem atuando com a Caixa Econômica Federal e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e busca ampliar as suas fontes de financiamento com outros organismos internacionais, a exemplo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Neste sentido, a cidade do Salvador reconhece como principal vantagem o uso da linha de crédito oferecida pela CAF, em detrimento de outras fontes de financiamento disponíveis, por entender necessário ampliar as suas relações com outras entidades além das que já possui com outros bancos nacionais e internacionais, a exemplo do

BID, com quem já celebrou o contrato de empréstimo referente ao Programa de Desenvolvimento Turístico - PRODETUR SALVADOR, além do programa de financiamento do PROJETO MANÉ DENDÊ (Saneamento e Habitação), e o Programa SALVADOR SOCIAL, este com o Banco Mundial. Desta forma, considerando a agilidade da CAF, a Prefeitura Municipal de Salvador poderá obter uma maior celeridade nas análises, bem como um prazo de execução mais adequado ao estágio atual dos projetos.

## **6. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

Devido a abrangência desse projeto em áreas a serem contempladas, bem como o volume de beneficiários, principalmente no seu segundo componente de qualificação profissional e transformação digital, foi necessário o dimensionamento de um prazo de cinco anos para a execução de suas diversas ações, conforme demonstrado no cronograma a seguir:

COMPONENTES	ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5		TOTAL PLANEJADO		
	FONTES		FONTES		FONTES		FONTES		FONTES		EM US\$		
	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	TOTAL GERAL
<b>C – OBRAS DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>10.825.002</b>	<b>31.366.668</b>	<b>7.225.002</b>	<b>30.166.668</b>	<b>7.224.996</b>	<b>30.166.664</b>					<b>25.275.000</b>	<b>91.700.000</b>	<b>116.975.000</b>
<b>S – Teleférico Mané Dendê</b>	<b>5.648.334</b>	<b>25.860.000</b>	<b>5.648.334</b>	<b>25.860.000</b>	<b>5.648.332</b>	<b>25.860.000</b>					<b>16.945.000</b>	<b>77.580.000</b>	<b>94.525.000</b>
P – Teleférico do Mané Dendê	5.648.334	25.860.000	5.648.334	25.860.000	5.648.332	25.860.000					16.945.000	77.580.000	94.525.000
<b>S – Mobilidade urbana</b>	<b>3.480.000</b>										<b>3.480.000</b>		<b>3.480.000</b>
P – Estação de Recarga do Sistema BRT	1.920.000										1.920.000		1.920.000
P – Requalificação do Elevador Lacerda	1.560.000										1.560.000		1.560.000
<b>S – Articulações Viárias</b>	<b>1.576.668</b>	<b>4.306.668</b>	<b>1.576.668</b>	<b>4.306.668</b>	<b>1.576.664</b>	<b>4.306.664</b>					<b>4.730.000</b>	<b>12.920.000</b>	<b>17.650.000</b>
P - Articulação com o Hospital do Subúrbio	825.334	1.301.334	825.334	1.301.334	825.332	1.301.332					2.476.000	3.904.000	6.380.000
P - Articulação com a rua das Pedrinhas	292.667	1.170.667	292.667	1.170.667	292.666	1.170.666					878.000	3.512.000	4.390.000
P - Articulação com a Via Bronze	458.667	1.834.667	458.667	1.834.667	458.666	1.834.666					1.376.000	5.504.000	6.880.000
<b>S - Equipamentos urbanos</b>	<b>120.000</b>	<b>1.200.000</b>									<b>120.000</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.320.000</b>
P – Centro de Interpretação da Mata Atlântica	120.000	1.200.000									120.000	1.200.000	1.320.000
<b>C – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL</b>	<b>1.244.700</b>	<b>12.553.000</b>	<b>1.244.700</b>	<b>12.553.000</b>	<b>520.200</b>	<b>2.033.000</b>	<b>435.200</b>	<b>1.933.000</b>	<b>435.200</b>	<b>1.933.000</b>	<b>3.880.000</b>	<b>31.005.000</b>	<b>34.885.000</b>
<b>S – Trabalho, Emprego e Renda</b>	<b>435.200</b>	<b>1.933.000</b>	<b>435.200</b>	<b>1.933.000</b>	<b>435.200</b>	<b>1.933.000</b>	<b>435.200</b>	<b>1.933.000</b>	<b>435.200</b>	<b>1.933.000</b>	<b>2.176.000</b>	<b>9.665.000</b>	<b>11.841.000</b>
P - Salvador Criativa	80.729	358.571	80.729	358.571	80.729	358.571	80.729	358.571	80.729	358.571	358.569	403.647	1.792.853
P – Geração SSA	99.235	440.765	99.235	440.765	99.235	440.765	99.235	440.765	99.235	440.765	99.234	440.766	496.174
P – Salvador Tech	89.844	399.056	89.844	399.056	89.844	399.056	89.844	399.056	89.844	399.056	89.846	399.054	449.222
P – Mulher Salvador	147.015	652.985	147.015	652.985	147.015	652.985	147.015	652.985	147.015	652.985	147.013	652.987	735.073
P - Consultoria de Gestão	18.377	81.623	18.377	81.623	18.377	81.623	18.377	81.623	18.377	81.623	18.376	81.624	91.884
<b>S – Cidade Inteligente</b>	<b>809.500</b>	<b>10.620.000</b>	<b>809.500</b>	<b>10.620.000</b>	<b>85.000</b>	<b>100.000</b>					<b>1.704.000</b>	<b>21.340.000</b>	<b>23.044.000</b>
P – Implantação do Observatório Salvador	589.500,00	9.420.000,00	589.500,00	9.420.000,00							1.179.000	18.840.000	20.019.000
P – COMÉRCIO, Bairro Inteligente	160.000,00	600.000,00	160.000,00	600.000,00	85.000,00	100.000,00					405.000	1.300.000	1.705.000
P - Transformação Digital	60.000,00	600.000,00	60.000,00	600.000,00							120.000	1.200.000	1.320.000
<b>C – GESTÃO DO PROGRAMA</b>	<b>409.000</b>	<b>505.100</b>	<b>409.000</b>	<b>361.600</b>	<b>409.000</b>	<b>261.600</b>	<b>409.000</b>	<b>42.600</b>	<b>459.000</b>	<b>11.600</b>	<b>2.095.000</b>	<b>1.182.500</b>	<b>3.277.500</b>
P – Apoio Técnico ao Programa	27.400	100.000	27.400	150.000	27.400	150.000	27.400	31.000	27.400		137.000	431.000	568.000
P – Supervisão de Obras e Serviços	379.200	393.500	379.200	200.000	379.200	100.000	379.200		429.200		1.946.000	693.500	2.639.500
P – Auditoria Externa	2.400	11.600	2.400	11.600	2.400	11.600	2.400	11.600	2.400	11.600	12.000	58.000	70.000
<b>C – OUTROS GASTOS</b>		<b>1.112.500</b>									<b>1.112.500</b>	<b>1.112.500</b>	
P – Comissão de Financiamento		1.062.500									1.062.500		1.062.500
P - Avaliação e Estruturação		50.000									50.000		50.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.478.702</b>	<b>45.537.268</b>	<b>8.878.702</b>	<b>43.081.268</b>	<b>8.154.196</b>	<b>32.461.264</b>	<b>844.200</b>	<b>1.975.600</b>	<b>894.200</b>	<b>1.944.600</b>	<b>31.250.000</b>	<b>125.000.000</b>	<b>156.250.000</b>

## 7. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

### 7.1 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a situação detalhada no diagnóstico constante da Carta Consulta desse projeto, justifica-se sua implementação visando:

- Promover a realização de um ambicioso programa de capacitação profissional para a população - inclusive em mídias digitais - como caminho a ser trilhado para promover oportunidades de sua inclusão no processo de desenvolvimento socioeconômico;
- Realizar ações na área da infraestrutura de mobilidade que visem a integração de bairros isolados (rompendo a sua condição de verdadeiros "guetos") mediante a implantação de acessos a bairros populares e sua integração com o sistema viário básico para promover a articulação com o sistema de transporte coletivo urbano de alta e média capacidade;
- Adotar sempre critérios de sustentabilidade nas ações a serem realizadas;
- Avançar na transformação digital do governo municipal, de modo a facilitar o acesso da população aos serviços administrativos, melhorar a prestação dos serviços sociais, reduzir custos operacionais e melhorar a eficiência pública.

Espera-se como resultados desses investimentos:

#### I - Na área de obras de infraestrutura:

- Reduzir os tempos de deslocamento das populações mais pobres entre os locais de moradia e os de trabalho;
- Incorporar meios de transporte e tecnologias que substituam a utilização de combustíveis fósseis;
- Promover a integração intermodal no sistema de transporte coletivo;
- Melhorar o desempenho do transporte público, simultaneamente com sua adequação ao uso de fontes energéticas não geradoras de gases de efeito estufa (GEE), contribuindo dessa forma para o combate aos efeitos das mudanças climáticas.

#### II - Na área de capacitação profissional:

- Melhorar o perfil profissional das pessoas, de modo que se adequem aos requisitos do mercado de trabalho;

- Criar condições para que possam desempenhar-se como empreendedoras autônomas às pessoas que revelem perfil empreendedor;
- Preparar as pessoas para acompanhar as transformações do mercado de trabalho diante da acelerada incorporação de tecnologia nos ambientes de trabalho - e-commerce, digitalização, negócios 4.0, trabalho remoto etc.;
- Gerenciar adequadamente os programas de capacitação e sua articulação com o mercado de trabalho, de forma a monitorar os resultados alcançados e ajustar permanentemente as diretrizes e prioridades do programa.

### **III - Na área de digitalização do governo municipal:**

- Melhorar a eficiência e a efetividade do serviço público municipal;
- Garantir a acessibilidade dos cidadãos, empreendedores e empresas aos serviços administrativos do Município;
- Utilizar o armazenamento de informações em nuvem (*cloud*);
- Construção de ambiente inteligente de governança, operação, monitoramento e controle;
- Prover serviços prioritários digitalizados, especialmente os sociais;
- Criar condições adequadas para assegurar a eficácia da ação governamental;
- Aplicar modelo de *Smart City* em bairro piloto.

## 7.2 OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA CAF/ SALVADOR INCLUSIVA

A operação pretendida tem suas condições financeiras discriminadas a seguir:

- ✓ Origem dos recursos: Corporação Andina de Fomento (CAF)
- ✓ Valor: US\$ 125.000.000,00;
- ✓ Modalidade do financiamento: Empréstimo para Projetos Específicos;
- ✓ Taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- ✓ Juros de mora: Acréscimo de 2,00% a.a à taxa de juros do empréstimo;
- ✓ Taxa da Comissão de Financiamento: 0,85% do valor do financiamento pago de uma só vez no primeiro desembolso;
- ✓ Taxa de Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. do saldo não desembolsado;

- ✓ Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00
- ✓ Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal: Semestral;
- ✓ Prazo Carência: 66 meses;
- ✓ Prazo Amortização: 150 meses (12,5 anos);

As condições financeiras supracitadas foram definidas durante pré-negociação do contrato e podem ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF no momento da assinatura do contrato.

### 7.3 REFLEXOS DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE A CARTEIRA DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

A contratação do empréstimo em análise apresenta perfil alongado (18 anos de contrato com vida média de amortização de 13 anos) e custo estimado de 5,94% a.a. (TIR projetada).

O valor da operação com PTAX de 29/12/2023 representa 6,64% da Receita Corrente Líquida de Dezembro/23.

Essas características permitem que o pagamento da dívida se efetive dentro dos limites de endividamento previstos em legislação, sem comprometer o valor atual da dívida pública do Município de Salvador.

### 7.4 POPULAÇÃO BENEFICIADA

O Teleférico do Mané Dendê atenderá, indiretamente, os moradores de todo o Subúrbio, com cerca de 700 mil pessoas, que correspondente a 29% da população soteropolitana, sendo uma das mais pobres da cidade. Terão neste novo modal, uma alternativa de mobilidade em uma região que historicamente sofre com déficits de infraestrutura e “gargalos” viários.

Na outra extremidade da região, as articulações com a antiga "Estrada do DERBA" beneficiará uma população estimada em 150 mil pessoas. Em seu trajeto, existem fábricas de concreto e manilhas, pequenos comércios, a vila militar da Marinha do Brasil e o acesso ao Hospital do Subúrbio.

A estação de recarga do BRT está localizada estrategicamente na área de estocagem da Estação Rodoviária Sul, principal estação do BRT de Salvador por fazer integração

intermodal, e toda a população da cidade será beneficiada, uma vez que será ofertado um modal com a primeira frota zero emissões, que irá contribuir para a melhoria da qualidade do ar no ambiente urbano, evitando a emissão de gases poluentes e contribuindo para a redução da ocorrência de doenças respiratórias. O setor de transportes é responsável atualmente por aproximadamente 14% das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) no mundo e, em Salvador, esse valor chega a 69% de GEE.

O Elevador Lacerda tem atualmente um movimento médio diário de 28.000 pessoas/dia. Com a melhoria das condições operacionais atuais estima-se um incremento de 300.000 passageiros/mês, passando a movimentar 1.200.000 passageiros/mês.

O Centro de Interpretação da Mata Atlântica está localizado próximo à Colina Sagrada do Nosso Senhor do Bonfim, uma das principais atrações do turismo religioso da cidade, e a população beneficiada será especialmente a comunidade do entorno, aproximadamente em 60 mil pessoas, bem como estudantes e visitantes em geral.

Os programas de Qualificação Profissional para trabalho, emprego e renda, beneficiarão diretamente a um total de 30.715 pessoas, sendo 8.150 no Salvador Tech, 7.315 no Salvador Criativa, 9.000 no Geração SSA e 6.250 no Mulher Salvador. As ações do subcomponente Cidade Inteligente reúnem serviços que estarão à disposição de toda a população municipal, hoje da ordem de 2.4 milhões de habitantes, sendo todos beneficiários indiretos do Programa.

## **8. AÇÕES DO PROGRAMA SALVADOR INCLUSIVA**

### **8.1 COMPONENTE: OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

A gestão das cidades está sempre a necessitar de novas obras de infraestrutura, seja para acompanhar e modernizar a estrutura urbana – esta, a hipótese ideal - seja para suprir carências e preencher lacunas acumuladas ao longo do tempo, como é, predominantemente, o caso de Salvador.

Sem embargo, no presente Programa, cuida-se das duas dimensões porque, de um lado a Cidade tem avançado no seu processo de modernização, buscando criar condições para um desenvolvimento qualificado e sustentável e, de outro, apresenta ainda um grande

passivo na urbanização e melhoria das condições de vida e de mobilidade nos bairros populares. Trata-se, pois, neste componente, de dotar a cidade de infraestrutura de mobilidade e de equipamentos urbanos capazes de avançar no processo de inclusão territorial de sua população, parte relevante do objetivo geral do Programa.

### **8.1.1 Subcomponente: EQUIPAMENTOS URBANOS**

O relevo acidentado da Cidade constitui um elemento dificultador para as pessoas acessarem o sistema de transporte público. Embora o transporte passe perto de casa, a chegada até a estação ou ponto de parada constitui muitas vezes um desafio, sobretudo nos bairros populares. Daí que ganha importância intensificar o programa de micro mobilidade, em suas diversas modalidades, resultando em importantes equipamentos urbanos. As soluções podem envolver várias alternativas, abrangendo desde as tradicionais escadarias - aqui, frequentemente também drenantes - passarelas interbairros, até novas soluções, inspiradas na própria experiência de Salvador, como os ascensores verticais - elevadores e planos inclinados - ou soluções tecnológicas mais modernas, como teleféricos, além de novas vias internas e de ligação e, inclusive, a requalificação de calçadas em eixos viários de acesso ao transporte coletivo, para que sejam capazes de propiciar que esse deslocamento se dê de modo seguro e confortável. A análise de cada caso e a situação específica, além do volume de passageiros, são determinantes.

Do mesmo modo, a viabilidade econômico-financeira das soluções e as necessidades das áreas onde venham a ser implantadas poderão aconselhar o aproveitamento integrado do entorno, ou sua valorização, acoplando a essas estruturas construções para usos residenciais, comerciais, espaços de lazer, espaços abertos, equipamentos sociais, como unidades de educação, de saúde, centros comunitários, bibliotecas, áreas verdes, conjunta ou isoladamente, entre outras alternativas.

O fato é que a cidade continuará, cada vez mais, ganhando um novo conjunto de soluções, para atender aos pedestres nas ligações casa-ponto de parada do transporte coletivo, qualquer que seja o modal adotado: ônibus, metrô, BRT e/ou VLT. Importante é seguir implementando novas soluções para o desenvolvimento dos bairros, especialmente os populares.

Ademais, vários bairros começam já a apresentar limitações em sua própria mobilidade interna e eventual falta de conexão com a malha viária básica da cidade, criando transtornos às suas populações. Atenta a esta realidade, a Prefeitura tem promovido melhorias específicas e diversas soluções. O objetivo da Administração Municipal é prosseguir implantando ou melhorando ligações e acessos, de modo a otimizar o sistema de transporte coletivo e facilitar a mobilidade das pessoas. Assim, as obras de infraestrutura e equipamentos de mobilidade urbana incluídas no presente Programa, visando a inclusão territorial, concentram-se em duas tipologias distintas: os bairros populares - geralmente consideradas ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, no âmbito do PDDU, assim como no Centro Histórico, cuja reabilitação urbana constitui prioridade.

Por fim, a Prefeitura de Salvador, por se tratar de uma cidade terciária - e turística por excelência, vem buscando criar atrativos, com a incorporação de novos equipamentos urbanos, beneficiando a sua população e os milhares de turistas que a visitam durante todo o ano. O Programa Salvador Capital da Mata Atlântica envolveu, nos últimos anos, a reabilitação do Parque Jardim Botânico, a revitalização do Parque da Cidade e a implantação de novos parques urbanos, entre os quais o Parque dos Ventos, o Parque da Ilha dos Frades, o Parque da Pedra de Xangô, o Parque da Lagoa do Arraial dos Retiros, o Parque da Lagoa dos Pássaros e o Parque Marinho da Barra.

Este subcomponente propõe os seguintes projetos:

P – Teleférico do Mané Dendê

P - Estação de Recarga do Sistema BRT

P - Requalificação do Elevador Lacerda

P – Centro de Interpretação da Mata Atlântica

### **8.1.2 Subcomponente: ARTICULAÇÕES COM A ANTIGA ESTRADA DO DERBA**

A antiga "Estrada do DERBA", também chamada de "Estrada da Base Naval de Aratu", ou "BA-528", com oito quilômetros de extensão, ainda não ganhou um nome de avenida, mas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) é, do ponto de vista viário, uma Via Arterial I - a mais importante depois das vias expressas - e para aí está prevista a implantação de um futuro trecho do BRT transversal que vem da Orla Atlântica, pela Av. 29

de Março, até chegar ao Subúrbio. Do ponto de vista do uso do solo, trata-se de uma Centralidade Linear Municipal.

Localizada no extremo Norte do Município, a chamada "Estrada do DERBA" interliga a BR-324 com a região do antigo Subúrbio Ferroviário (hoje a ferrovia não existe mais), uma das áreas mais pobres da Cidade. A via dá acesso também ao sistema metroviário, que circula paralelo à BR-324. Esta foi a região selecionada pela Prefeitura para concentrar seus investimentos em articulações viárias para dar acesso a bairros isolados e realizar seu objetivo de inclusão territorial.

Atualmente, há falta de conexão entre os bairros do Subúrbio Ferroviário entre si e destes com o sistema viário estruturador da Cidade, que se apoia quase exclusivamente na sobrecarregada Av. Afrânio Peixoto (Suburbana), acompanhando a orla da Baía de Todos-os-Santos. Trata-se de região onde se registram as maiores densidades demográficas da Cidade. Estas ligações integram o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador - PlanMob Salvador, elaborado em 2017, e constituem entradas e saídas para dar acesso a diversos bairros populares.

Já em 2015, a CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia houvera desenvolvido o anteprojeto de duplicação do trecho inicial da BA-528, compreendido entre a BR-324 (na altura do bairro de Águas Claras) e a Av. São Luís (em Paripe), com extensão aproximada de 7 km, contemplando a implantação do sistema BRT. Foram então previstas sete interseções ao longo do trecho, com a finalidade de interligá-la aos bairros adjacentes. Por sua relevância, a Prefeitura selecionou, dentre estas, as interseções 2, 3 e 4, para uma primeira intervenção viária na área.

Neste Subcomponente estão propostos os seguintes projetos:

P - Articulação com o Hospital do Subúrbio

P - Articulação com as Ruas das Pedrinhas

P - Articulação com a Via Bronze

## 8.2 COMPONENTE: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

A estratégia de construção da nova matriz econômica do Município de Salvador requer, de forma conjugada, a atração de empreendimentos e a formação de recursos humanos. É nesta linha de ação que se insere o Programa de Qualificação Profissional e Transformação Digital. Seu objetivo é proporcionar à cidade um salto qualitativo em relação ao perfil dos seus recursos humanos, um passo essencial e absolutamente indispensável para superar o gargalo estrutural com que se defronta. É indispensável realizar um grande esforço administrativo para, em definitivo, incorporar expressivo contingente populacional ao mercado de trabalho e ao processo de desenvolvimento socioeconômico.

É uma atividade necessariamente lenta, mas contínua e persistente. Estudo recente, promovido pela Prefeitura no seu Planejamento Estratégico 2021-2024, mostrou que o Turismo - um dos pilares atuais da economia local - é um segmento capaz de fazer a transição do emprego, uma vez que, em sua expansão, absorve recursos humanos tanto qualificados, como desprovidos de competência específica, no conjunto das atividades, tanto formais, como informais que o setor envolve. É indispensável, pois, que o Turismo esteja presente nesta estratégia.

Paralelamente, algumas atividades econômicas selecionadas precisam ser atraídas e estimuladas para constituir a base da nova matriz econômica local, de acordo com as potencialidades identificadas, para gerar postos de trabalho de qualidade e com melhores níveis de remuneração. Para tanto, a disponibilidade de pessoas qualificadas constitui um dos maiores desafios a serem vencidos. A Prefeitura tratará a formação de recursos humanos como um incentivo econômico para as empresas e para as novas atividades que se instalarem no Município.

A cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (Semdec), o programa envolve a promoção de novos negócios nas áreas de Turismo e Economia Criativa, Alta Tecnologia e Tecnologia da Informação e Comunicação, Logística e Indústria, além do Comércio e Serviços. Nesta direção, várias iniciativas públicas vêm sendo implementadas, a exemplo da incubadora de base tecnológica, o Hub Salvador, a incubadora de projetos de impacto social e ambiental, o Colabore, a incubadora de economia criativa, Doca 1, o Salvador Digital - em parceria com o Senai-Cimatec. Nesta

mesma linha, foi elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Cidade Inteligente pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (Semit), do qual derivam múltiplos projetos, entre os quais o de Governo Digital - instrumento de governança eletrônica - e a implantação de uma rede de fibra ótica por toda a Cidade.

Por outro lado, a formação e qualificação de recursos humanos não pode ocorrer descolada da transformação digital do mundo presente, onde os smartphones, os marketplaces, as maquininhas, o "pix", o e-commerce e os recursos tecnológicos em geral exercem papel dominante, formatando uma nova cultura, sobretudo no mundo do trabalho e dos negócios. Os novos profissionais precisam estar preparados para essa realidade e os atuais precisam ser reciclados. Serão também estimulados e desenvolvidos ambientes inteligentes na cidade, onde o uso das novas tecnologias possa ser posto a serviço do desenvolvimento urbano, da melhoria da qualidade de vida da população, da melhoria do ambiente de negócios e da geração de novas oportunidades de trabalho para a população local. Unir qualificação profissional e transformação digital - projetando a cidade para o futuro - constitui assim a principal diretriz a ser seguida nessa área.

### **8.2.1 Subcomponente: TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

Em um município com elevadas taxas de desemprego, predomínio de população de baixa renda e nível de escolaridade insuficiente, mais do que em outros lugares, em Salvador a Prefeitura tem necessariamente que assumir papel estratégico e fundamental na capacitação e qualificação das pessoas para o mercado de trabalho, em atividades de ensino paralelas às do sistema de educação formal - este a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Tratando-se de uma nova função pública municipal, estas atividades serão realizadas de forma mais proativa possível para alcançar tanto os que estão em busca de emprego e não o conseguem, assim como aqueles que, em face de limitações de diversos tipos, estão em situação de desalento. Para tanto, serão desenvolvidas ações presenciais e virtuais para otimizar o esforço a ser realizado. De forma paralela, complementar e essencial, o empreendedorismo será estimulado num cenário em que o trabalho autônomo e por conta própria ganha importância crescente.

Para consolidar esta nova função pública municipal e assegurar sua continuidade após a execução do Programa, será desenvolvida e implementada uma plataforma de gestão ampla e integrada do Produto, permitindo o seguimento de trilhas de aprendizagem, assim como a evolução do treinando ao longo de sua vida laboral.

Este subcomponente abriga os seguintes projetos:

P - Salvador Tech

P – Salvador Criativa

P – Geração SSA

P – Mulher Salvador

P – Consultoria de Gestão

### **8.2.2 Subcomponente: CIDADE INTELIGENTE**

Elaborado com recursos do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador (Proquali), financiado pela CAF (Contrato n. CFA 010639), o Plano Diretor de Tecnologia da Cidade Inteligente (PDTI) que define as diretrizes de transformação urbana e social de Salvador, sob o conceito de Cidade Inteligente ao longo de 30 anos. A partir do PDTI, foram desenvolvidas as “Infraestruturas Inteligentes da Comunidade”, caracterizadas, conforme a normalização internacional, como “infraestruturas com avançado desenvolvimento tecnológico, a serem projetadas, operadas e mantidas para contribuir para o desenvolvimento sustentável e resiliência da comunidade”, a saber: Infovia, Nuvem e Observatório.

Nada mais natural que esta nova operação, constante do presente Programa, inclua ações que resultem na implementação do referido Plano, assegurando a eficácia das suas recomendações. Neste sentido, os produtos desse subcomponente respondem diretamente aos desafios postos pelo PDTI considerados prioritários nas condições atuais.

Aliando controle integrado a tecnologias avançadas, o Centro de Inteligência ultrapassa o conceito tradicional de Central de Operações, estendendo-se com os próprios produtos da Nuvem Urbana, e contando com equipamentos como o DataLAB, núcleo de Ciência de Dados e Inteligências Artificiais, que continuamente desenvolve e operacionaliza novas

formas de tratar os dados da cidade e melhorar a experiência do cidadão. Assim, pretende-se reunir, em um mesmo local, a infraestrutura tecnológica, a estrutura física, a estrutura de processos e de recursos humanos, com foco em uma abordagem colaborativa e unificada dos temas e elementos para a gestão urbana inteligente e engajamento dos cidadãos, visando acompanhamento em tempo real dos dados, informações e imagens geradas.

Também conhecido como *Sandbox*, um ambiente isolado utilizado para testes, o Bairro Inteligente adota-se como ferramenta a experimentação em ambiente urbano real, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos e por meio de procedimento facilitado, com condições especiais simplificadas.

Foram propostos os seguintes projetos neste subcomponente:

P - Implantação do Observatório Salvador

P - COMÉRCIO, Bairro Inteligente

P – Transformação Digital

### 8.3 COMPONENTE: GESTÃO DO PROJETO

Reúnem-se neste componente as rubricas e os recursos necessários e indispensáveis para a gestão do Programa de Inclusão Social e Territorial, que precisa ser eficiente, ágil, dinâmica e transparente para assegurar o cumprimento dos cronogramas físicos e financeiros, o controle dos custos, a integração das equipes e das ações, o fluxo financeiro correto e adequado para a obtenção dos resultados almejados. Este componente prevê, assim, despesas que garantam a execução do programa, através de suportes técnico e financeiro necessários para a sua implementação.

#### 8.3.1 subcomponente: GESTÃO DO PROGRAMA

A administração do Programa será feita pela UGP - Unidade de Gerenciamento do Programa, criada no âmbito da administração centralizada da Prefeitura Municipal, destinada a cuidar da sua coordenação, articulação, supervisão e efetividade.

Compõem esse subcomponente as seguintes ações:

P - Apoio Técnico ao Programa

P - Supervisão das obras e serviços

P - Auditoria Externa

#### 8.4 COMPONENTE: CUSTOS DE FINANCIAMENTO

Alocam-se aqui os recursos necessários à cobertura dos gastos financeiros com a contratação para execução do Programa. Compõem os custos financeiros:

P - Comissão de Financiamento

P - Avaliação e Estruturação

#### 9. CONCLUSÃO

*Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.*

Salvador, 04 de novembro de 2024.

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil da Prefeitura de Salvador

De acordo.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

## RESOLUÇÃO N° 17, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 165ª Reunião da Coflex, ocorrida em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA
2. Mutuário: Município de Salvador - BA
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 125.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

**RENATA VARGAS AMARAL**  
Secretaria-Executiva

**GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA**  
Presidente da Coflex

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N° 9.821/2024

Altera dispositivos da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, alterado pela Lei nº 9.818, de 21 de junho de 2024.

**Art. 2º** Fica inserido o art. 15-A na Lei nº 9.604, de 10 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15-A. As concessões de serviço público, vigentes e futuras, assim como as concessões de uso de bem público àquelas vinculadas poderão ter prazo máximo de até 35 anos, conforme a modelagem econômico-financeira e demais estudos técnicos e regulatórios necessários em cada caso, prorrogáveis por igual período.

§1º As prorrogações das concessões vigentes e futuras poderão ser efetuadas pelo prazo máximo estipulado no caput, ainda que contratadas por prazo inicialmente inferior, desde que haja, cumulativamente, a concordância da Administração e do Concessionário e a justificativa fundamentada em estudos técnicos do órgão regulador ou do Poder Concedente, conforme o caso, indicando os motivos de interesse público, a viabilidade econômico-financeira, a partir da análise da adequada prestação de serviços ao longo da concessão, da conveniência e oportunidade de novos investimentos e da vantajosidade em relação à realização de nova licitação.

§2º Excepcionalmente, a soma das prorrogações poderá ultrapassar o prazo previsto no caput deste artigo, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, quando os estudos técnicos demonstrarem sua viabilidade e houver aceitação pela Administração Pública.

§3º O disposto neste artigo se aplica a todas as concessões do Município de Salvador, ainda que não enquadradas no Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador - PICS, ficando revogadas as previsões de prazo constantes das leis especiais" (NR).

**Art. 3º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 9.771, de 6 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, com garantia da União, até o valor de R\$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais), para a aquisição de ônibus destinados ao Sistema de Transporte Público Municipal de Salvador, observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União, de acordo com legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

**Art. 4º** Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.771, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de outubro de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA**  
**LEÃO**  
Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ALEXANDRE REIS DE SOUZA**  
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCÓ**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES**  
**SCARTON**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretaria Municipal da Reparação

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA**  
Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**FRANCISCO TORRÉAO ESPINHEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

#### LEI N° 9.822/2024

Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, à pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar alienação, por cessão definitiva, do direito autônomo ao recebimento de crédito originado de créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), mediante prévia avaliação e procedimento legalmente previsto, inclusive leilão em bolsa de valores.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a cessão dos direitos creditórios deverá:

- I - ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo dispensada a licitação;
- II - não afetar a natureza, disciplina, garantias e privilégios do crédito original, nem as prerrogativas de cobrança judicial e extrajudicial, sendo facultada a celebração de convênio de cooperação técnica e operacional entre os órgãos competentes com o cessionário ou seu gestor;
- III - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte.

§ 2º Entende-se por crédito tributário constituído e reconhecido pelo devedor ou contribuinte aquele:

- I - constante de parcelamento em andamento;
- II - objeto de parcelamento cancelado ou rescindido;
- III - declarado e não pago pelo contribuinte, constante de Resumo de Declaração Tributária - RDT;
- IV - objeto de lançamento de ofício regularmente notificado ao devedor ou contribuinte, sem apresentação de impugnação, reclamação ou recurso administrativo;
- V - objeto de lançamento de ofício regularmente notificado ao devedor ou contribuinte, para o qual não caiba mais impugnação, reclamação ou recurso, nos termos da legislação tributária vigente, estando encerrado o processo administrativo fiscal.

§ 3º A cessão dos créditos compreende as atividades de:



## EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 9.818/2024

**Altera dispositivos da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; da Resolução do Senado Federal - RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007; da Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - MEF nº 497, de 27 de agosto de 1990, e suas alterações, destinados ao Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA, objetivando investimentos na infraestrutura e equipamentos urbanos, mobilidade, e em projetos e programas de formação e qualificação profissional para geração de trabalho e renda, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de junho de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**ALEXANDRE REIS DE SOUZA**  
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

#### LEI Nº 9.819/2024

**Altera dispositivo da Lei nº 9.771, de 6 de dezembro de 2023, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.771, de 6 de dezembro de 2023, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

**"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal e/ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências."** (NR)

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal e/ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, com garantia da União, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para a aquisição de ônibus destinados ao Sistema de Transporte Público Municipal de Salvador, observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para a análise econômico-financeira, relativas à operação de crédito e concessão de garantia da União, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de junho de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

### DECRETOS SIMPLES

#### DECRETO de 21 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ADRIANO CASTILHO FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria de Urbanismo e Gestão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ANUSKA ANDREIA DA SILVA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Formação Continuada, Gerência de Formação e Monitoramento - Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MARIANA SANTOS DE JESUS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear **GUILLERMO SANT ANNA PETZHOLD**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV (LEI 9.374/18), Grau 58, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1****2**
 SALVADOR-BAHIA  
 TERÇA-FEIRA  
 28 DE DEZEMBRO DE 2021  
 ANO XXXV | N.º 8.187


**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO**
**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.613 /2021**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CORPOERAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com garantia da União, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPOERAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; da Resolução do Senado Federal - RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007; da Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, e suas alterações, destinados a investimentos na infraestrutura e equipamentos urbanos, mobilidade, e em projetos e programas de formação e qualificação profissional para geração de trabalho e renda, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
 Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
 Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
 Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
 Secretária Municipal da Fazenda

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
 Secretária Municipal de Ordem Pública

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
 Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
 Secretário Municipal da Saúde

**EDNA DE FRANCA FERREIRA**  
 Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
 Secretário Municipal de Mobilidade

**CLISTENES BISPO**  
 Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
 Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**FÁBIO RIOS MOTA**  
 Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
 Secretária Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
 Secretária Municipal da Reparação

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
 Controladora Geral do Município

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
 Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
 Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia
**LEI Nº 9.614 /2021**

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período compreendido entre os exercícios de 2022/2025, estabelecendo, de forma regionalizada, as disposições contidas no art. 165 da Constituição Federal, no art. 159 da Constituição do Estado e no art. 161 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes estratégicas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 2º O PPA 2022-2025 está organizado em 08 (oito) Eixos Estratégicos, que incluem o conjunto de Programas e Ações governamentais, com vistas a estabelecer diretrizes e linhas de intervenções que promovam o crescimento e o desenvolvimento sustentável de Salvador, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Constituem Eixos Estratégicos norteadores da Administração Pública Municipal:

- I -Capital da Inovação e do Desenvolvimento Inclusivo;
- II -Capital da Mobilidade;
- III -Capital da Modernidade e Sustentabilidade;
- IV -Capital da Igualdade Social;
- V -Capital do Conhecimento;
- VI -Capital da Qualidade de Vida;
- VII -Capital da Eficiência;
- VIII -Ação Legislativa e o Controle das Contas Públicas.

Art. 3º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de ações de governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual instituídos por esta Lei.

**§ 1º Constituem Programas do PPA:****I -no âmbito do Poder Executivo:**

- a)Economia Urbana, Trabalho e Renda;
- b)Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo;
- c)Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível;
- d)Salvador - Vivo Bem Minha Cidade;
- e)Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente;
- f)Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária;
- g)Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro;
- h)Saúde - Compromisso com a Vida;
- i)Esporte, Inclusão e Cidadania;
- j)Saneamento, Habitação e Qualidade de Vida;
- k)Gestão Moderna, Eficiente e Participativa;
- l)Gestão Pública Responsável e Eficiência Fiscal;
- m)Administração do Executivo Municipal.

**II -no âmbito do Poder Legislativo:**

- a)Modernização da Gestão Legislativa;
- b)Administração do Legislativo Municipal.

§ 2º Toda ação governamental está estruturada em programas, com seus indicadores, ações, produtos e metas, que constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

§ 3º No PPA 2022-2025, os programas cujas dotações são exclusivamente destinadas ao pagamento de pessoal, custeio e operações especiais terão seus custos apropriados, com fins de fechamento da previsão de recursos estimados para o período, sendo detalhados exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 4º Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022-2025 serão detalhados em Ações - projetos e atividades, os quais serão estruturados por unidades orçamentárias em grupos de despesa e fontes de recurso.

Art. 5º Os valores financeiros dos programas e as metas físicas das ações correspondem ao período de execução do PPA, não estabelecendo limites rígidos à programação física e financeira constante das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais.

Art. 6º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, mediante projeto de lei de